



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 3153

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2026.027674

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.027674 Agenor Moreira do Nascimento

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 439/2026 DIADM

João Pessoa, 23 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.029740, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 23/03/2026 até 22/04/2026, o servidor THIAGO EMANUEL DA COSTA, matrícula 7018011, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA (03º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

Republicado por incorreção(*)

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 651/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.045033, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 30/04/2026 até 03/06/2026, a servidora ANA CAROLLINA PORPINO BURITI, matrícula 7030835, para exercer suas atribuições no(a) CORREGEDORIA-GERAL, sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 659/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da

Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da servidora ROBERTA PEREIRA MARINHO, ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, matrícula 7030827, a partir de 30/04/2026 até ulterior deliberação, para exercer suas atribuições junto a(o) 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da servidora ANA CAROLLINA PORPINO BURITI, ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, matrícula 7030835, a partir de 30/04/2026 até ulterior deliberação, para exercer suas atribuições junto a(o) 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da servidora LOURDES GUILHERME DA SILVA, ASSESSOR IV DO CORREGEDOR-GERAL, matrícula 7022018, a partir de 30/04/2026 até ulterior deliberação, para exercer suas atribuições junto a(o) CORREGEDORIA-GERAL, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldiceis Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.042426, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 22/04/2026 até 30/05/2026, a servidora RAFAELLA FARIAS DA SILVA, matrícula 7028911, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - CRIMINAL (02º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.044028, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 24/04/2026 até 13/05/2026, o servidor RICARDO ROBSON FARIAS ROCHA JUNIOR, matrícula 7030487, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ (03º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento do servidor Thiago Emanuel da Costa para gozo de férias individuais.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 664/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.041973, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE dispensar, a partir de 17/04/2026, o servidor JEFFERSON FERREIRA LINO, matrícula 7026412, de EXERCER ATRIBUIÇÕES junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA (04º PROMOTOR).

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.041973, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 17/04/2026 até 31/08/2026, a servidora ANA PAULA DE ARAÚJO SANTOS, matrícula 7024371, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA (04º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666/2026 DIADM

João Pessoa, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.041653, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 27/04/2026 até 30/05/2026, o servidor VITOR MOURA DE LIMA, matrícula 7020872, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - PATRIMÔNIO PÚBLICO (41º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748/DIAFU/2026

João Pessoa, 28 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em audiências e em processos pares como 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 30/04/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular..
Replicado por incorreção(*)

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 755/DIAFU/2026

João Pessoa, 29 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer suas funções com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

atribuições em audiência específica como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa no dia 29/04/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 756/DIAFU/2026
João Pessoa, 29 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 757/DIAFU/2026
João Pessoa, 29 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, para funcionar na Notícia de Fato nº 001.2025.039325, como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, até ulterior deliberação, em virtude das declarações de suspeição do titular e substitutos automáticos.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 758/DIAFU/2026
João Pessoa, 29 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor UIRASSU DE MELO MEDEIROS, 32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica (garantias), como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 30/04/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 759/DIAFU/2026
João Pessoa, 29 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 36º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas

funções com atribuições em audiência específica (garantias), como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa no dia 30/04/2026, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 760/DIAFU/2026
João Pessoa, 29 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, durante o período de 01/05/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 761/DIAFU/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções com atribuições em juri específico como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento durante o período de 04/05/2026 até 06/05/2026, em virtude de vacância do referido cargo.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 762/DIAFU/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor JOSÉ CARLOS PATRÍCIO, 28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em juri específico como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga durante o período de 05/05/2026 até 06/05/2026, em virtude de vacância do referido cargo.
CUMPRASE
PUBLIQUESE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 724-DIAFU/2026
João Pessoa, 23 de abril de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor SAMUEL MIRANDA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

COLARES, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana no dia 24/04/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 016/2026 - Divisão de Contratações Diretas

João Pessoa, 30 de abril de 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - (PNCP Nº 022/2026)

(Processo Administrativo n.º 001.2026.035418)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 07/05/2026.

Período de recebimento das propostas: início do dia 04/05/2026 até o dia 07/05/2026.

E-mail para esclarecimentos: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para locação de veículo do tipo automóvel sedan executivo com motorista, por diárias, com combustível para atender as demandas institucionais do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos deslocamentos em Brasília, Distrito Federal.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DEMAIS ITENS DESCRITOS NO AVISO: VIDE DOCUMENTO INTEGRAL EM ANEXO.

João Pessoa, 30 de abril de 2026.

José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)

EDITAL Nº 017/2026 - Divisão de Contratações Diretas

João Pessoa, 30 de abril de 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 - (PNCP Nº 023/2026)

(Processo Administrativo n.º 001.2026.037281)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 07/05/2026.

Período de recebimento das propostas: início do dia 04/05/2026 até o dia 07/05/2026.

E-mail para esclarecimentos: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de cartilhas e revistas em quadrinhos, que serão distribuídos durante campanha de execução do Projeto TODOS POR NÓS, realizada pelo Ministério Público da Paraíba.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DEMAIS ITENS DESCRITOS NO AVISO: VIDE DOCUMENTO INTEGRAL EM ANEXO.

João Pessoa, 30 de abril de 2026.

José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)

AVISO Nº 014/2026

João Pessoa, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O Ministério Público Estadual, através da sua Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, através do Sistema de Registro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de Preços, tipo Menor Preço Global para o Lote Ofertado, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento, eventual e futura, de empresa especializada para realização de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos tais como ratos, baratas, escorpiões, traças, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, contemplando: desinsetização, desratização e descupinização, em todas as áreas internas e externas dos prédios das Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba, conforme especificações, condições e descrições contidas no Termo de Referência do Edital. O Pregão será realizado no dia 20/05/2026, às 08:00 horas, em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site da plataforma eletrônica do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. Os interessados terão, ainda, acesso ao Edital pela internet no site www.mppb.mp.br ou no Portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, ou na sede do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, de segunda a quinta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas e, na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 30/abril/2026.

Francisco de Assis Martins Junior
Diretor/DILIC

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 002/2026

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da segunda sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2026.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniu-se ordinariamente, em sessão híbrida realizada na sala de sessões dos Órgãos Colegiados e por sistema de videoconferência, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Doutor Leonardo Quintans Coutinho. Registrada a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Corregedor-Geral, Alcides Orlando de Moura Jansen, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Luciano de Almeida Maracajá, Herbert Douglas Targino, Aristóteles de Santana Ferreira, Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, João Geraldo Carneiro Barbosa, Francisco Paula Ferreira Lavor, José Guilherme Soares Lemos, Maria Ferreira Lopes Roseno, Sócrates da Costa Agra, José Farias de Souza Filho, Francisco Glauberto Bezerra, Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, Antônio Hortêncio Rocha Neto, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (Promotora de Justiça convocada em substituição na 23ª Procuradoria). Encontrava-se legalmente afastado o Procurador Nilo de Siqueira Costa Filho (licença). Ausência justificada do(as) Senhores(as) Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Joaci Juvino da Costa Silva e Alexandre César Fernandes Teixeira. Verificado o quórum regimental, foi aberta a sessão (itens 2 e 3), ato contínuo foi

submetida à apreciação a ata da primeira sessão ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2026, que foi aprovada à unanimidade, sem alteração. Na sequência foi passada à ORDEM DO DIA, item 4.1. Não registrada matéria na ordem do dia, o Presidente passou ao item 5. Assuntos administrativos, proposições, indicações e assuntos gerais. Item 6. Comunicações da Presidência. Dr. Leonardo Quintans informou que, no mês de janeiro de 2026, o Tribunal de Justiça da Paraíba alterou a competência de diversas unidades judiciárias no Estado, e que isso reflete nas atribuições nas promotorias de Justiça. Informou que a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria-Geral e a Comissão do Quadro do MPPB estão realizando um estudo para alteração da Resolução que dispõe sobre as atribuições dos membros, sendo um trabalho célere, com diálogo com os Promotores de Justiça diretamente afetados pela medida administrativa adotada pelo TJPB, e que será construída proposta a ser encaminhada ao Colégio de Procuradores para apreciação. O Procurador-Geral informou ainda sobre a sua participação em reunião no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, agendada para o dia 10 de fevereiro, com o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, e o Deputado Federal Mendonça Filho, relator da Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2025 (PEC da Segurança Pública), para tratar do assunto. Comunicou também sobre reunião a respeito da base remuneratória dos membros da Instituição, prevista em lei. Dr. Leonardo Quintans fez registro da constituição de grupo de trabalho presidido pelo Procurador Francisco Glauberto, para tratar da regulamentação da permuta nacional no âmbito do Ministério Público da Paraíba. Item 7. Comunicações da Corregedoria-Geral. Não registrada comunicação. Item 8. Comunicações da Ouvidoria. Não registrada comunicação. Item 9. Comunicações dos Excelentíssimos Senhores Procuradores. Dr. José Farias fez solicitação ao Procurador-Geral no sentido de que sejam analisadas pela Comissão de Elaboração Legislativa, as matérias encaminhadas pelo Colégio de Procuradores, como a matéria que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito José Américo de Almeida, que atualmente os membros são agraciados apenas após da aposentadoria, bem como solicitou análise pela CEL referente à matéria que trata das atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO. O Presidente informou que acionará a Comissão Legislativa para dar mais agilidade ao estudo das matérias referidas pelo Dr. José Farias, que são importantes e necessárias. Foram registradas as seguintes proposições: 1. Proposto pelo Procurador-Geral de Justiça Leonardo Quintans, subscrito pelo Colegiado, voto de aplausos ao ex-corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias da Costa, e aos ex-conselheiros do Conselho Nacional do Ministério do Público - CNMP, Paulo Cezar dos Passos e Antônio Edílio Magalhães Teixeira, pelo trabalho e a dedicação ao Ministério Público brasileiro; 2. proposto pelo Procurador-Geral de Justiça, subscrito pelo Colegiado, voto de aplausos à Dra. Giovanna Alice Dantas Barbosa, filha do Procurador de Justiça João Geraldo Barbosa, pela posse no cargo de Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; 3. Proposto pelo Procurador de Justiça João Geraldo Carneiro Barbosa: voto de aplausos ao Dr. Tarcísio José Sousa Bonfim, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, pela recondução ao cargo de Presidente da CONAMP. Todas as proposições foram aprovadas à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristóteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nóbrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristóteles de Santana Ferreira
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
José Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracajá
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2026.

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça
Secretária do ECPJ

ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CGMP - SINDICÂNCIA Nº 03/2025 João Pessoa, 29 de abril de 2026

PORTARIA CGMP – SINDICÂNCIA no 03/2026 - EXTRATO

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora Corregedora que Subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203 e seguintes da Lei Complementar no 97/2010 – LOMP;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR Sindicância em face de Membro(a) do Ministério Público da Paraíba para apurar os fatos descritos no PGA no 001.2026.027292, em toda sua extensão;

2 – NOMEAR, como Secretário da Sindicância, para apoio operacional, o Servidor do Ministério Público da Paraíba, com lotação nesta Corregedoria-Geral, Glebson Robério Leite de Souza, Matrícula no 7023821;

3 – DETERMINAR a juntada da presente Portaria aos autos do PGA 001.2026.027292, mediante anotações legais.

PUBLIQUE-SE, com observância das cautelas de estilo.

CUMpra-SE.

(Data e Assinatura Eletrônicas)
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA
Presidente da Sindicância
Promotora Corregedora

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2026.040965 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.040965 Márcia Betânia Casado e Silva Vieira
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.042812 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.042812 Renata Carvalho da Luz
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.044858 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.044858 Soraya Soares da Nobrega
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

REQUERIMENTO Nº 503153/2026 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Interessado: ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL
DEFERIDO, 1 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de no dia 10/04/2026, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, 2º turno do pleito 2018.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 504945/2026 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Interessado: NÍVEA LUCIA OLIVEIRA LIMA
DEFERIDO, o adiamento de 30 dia(s) das férias individuais, exercício 2026, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/05/2026 a 30/05/2026, a serem usufruídas de 01/07/2026 a 30/07/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 505975/2026 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Interessado: MANUELLA FIGUEIREDO LOUREIRO DE LUCENA
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2023 a ser(em) usufruído(s) de 27/04/2026 a 06/05/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506004/2026 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Interessado: SILVANA DE MEDEIROS RIBEIRO PEDROSA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 03/11/2026 a 02/12/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506005/2026 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Interessado: SILVANA DE MEDEIROS RIBEIRO PEDROSA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/06/2026 a 30/06/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506006/2026 João Pessoa, 30 de abril de 2026

Interessado: SILVANA DE MEDEIROS RIBEIRO PEDROSA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2018, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 07/10/2026 a 26/10/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

REQUERIMENTO Nº 506007/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: SILVANA DE MEDEIROS RIBEIRO PEDROSA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2025, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 06/08/2026 a 04/09/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506008/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: SILVANA DE MEDEIROS RIBEIRO PEDROSA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2024, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/07/2026 a 30/07/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506010/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: ARMANDO SALES CORREIA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2024, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/05/2026 a 02/06/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506025/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA
DEFERIDO, 2 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de 25/06/2026 a 26/06/2026, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, 2º turno do pleito 2024.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506026/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 29/06/2026 a 08/07/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506027/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA
DEFERIDO, 2 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de 09/07/2026 a 10/07/2026, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, 2º turno do pleito 2024.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506032/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no

período de 22/12/2025 a 22/12/2025, a ser(em) usufruído(s) no dia 19/05/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506033/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2025 a ser(em) usufruído(s) de 26/08/2026 a 04/09/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506054/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: WANDER DIOGENES DE SOUZA
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 24/12/2024 a 24/12/2024, a ser(em) usufruído(s) no dia 08/05/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506055/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: THIAGO HENRIQUE GOMES MARTINS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2026 a ser(em) usufruído(s) de 04/05/2026 a 02/06/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 506057/2026
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Interessado: ARLAN COSTA BARBOSA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2026 a ser(em) usufruído(s) de 01/07/2026 a 30/07/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 005.2026.000734
João Pessoa, 27 de abril de 2026
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 005.2026.000734
Portaria nº 19/1º PJ - Pombal/2026

OBJETO: Fiscalizar a atuação da Vigilância Sanitária do Município de Pombal, especialmente quanto aos critérios de fiscalização e à periodicidade das inspeções realizadas em estabelecimentos comerciais.

POMBAL, 27 de Abril de 2026
PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 038.2026.001497
João Pessoa, 29 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2026.001497
Portaria nº 038.2026.001497

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araújo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0804826-66.2025.8.15.0131

CAJAZEIRAS/PB, 29 de Abril de 2026
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
-1º Promotor de Justiça em Substituição- da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS (01º PROMOTOR)

NOTIFICAÇÃO Nº NOTIFICAÇÃO Nº 561/1º PJ- BANANEIRAS/2025
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.002488
Portaria de instauração de PA nº 120/1º PJ - Bananeiras/2025

NOTIFICADA: LUCIANA DA SILVA BRITO

OBJETO: Tem a finalidade de notificar a senhora LUCIANA DA SILVA BRITO, para fins de ciência do arquivamento do Inquérito Policial nº 0800045-46.2025.8.15.0601, que se encontrava em tramitação nesta Promotoria de Justiça.

BANANEIRAS, 27 de Novembro de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 29 de abril de 2026
Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa – Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições.
Número do Procedimento: 002.2026.024784.
Data de Instauração: 29/04/2026.
Resumo/Objeto: Trata-se de requerimento protocolizado pela Associação Mão Amiga – AMA, por intermédio de sua representante legal, objetivando obter a renovação do Atestado de Funcionamento. EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 29 de abril de 2026
Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa – Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições.
Número do Procedimento: 002.2026.019268.
Data de Instauração: 29/04/2026.
Resumo/Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de analisar o requerimento objetivando a instituição e o registro da entidade denominada FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional está voltada à exploração de outorga para serviços de radiodifusão de sons e/ou imagens (Rádio Educativa). EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 02/2026
João Pessoa, 23 de abril de 2026
EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2026
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC Nº 040.2026.000441
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Objeto: Apuração de suposta prática de infração penal consistente em possível omissão de agente público no exercício de suas funções. Patos, 30/04/2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 97/2026
João Pessoa, 23 de abril de 2026
EXTRATO DA PORTARIA Nº 97/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006267
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Objeto: Apurar possível crime de denúncia caluniosa praticado por Renata da Silva Carvalho. Patos, 30/04/2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.059508
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Inquérito Civil nº 001.2021.059508
Portaria nº 001.2021.059508

OBJETO: Voto Colegiado - irregularidade sanitária clínica - ausencia de irregularidade - Homologação de Arquivamento

SAPÉ, 21 de Setembro de 2022
LEAN MATHEUS DE XEREZ
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.008523
João Pessoa, 23 de abril de 2026
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
038.2024.000298

Órgão de Execução: 4º cargo da Promotoria de Justiça de Cajazeiras
Data da Homologação pelo CSMP: 23/04/2026 - SÓCRATES DA COSTA AGRA - Conselheiro Relator

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. CARGO COMISSIONADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE-FIM. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Cajazeiras/PB, 30 de abril de 2025.
SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º cargo da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.033893
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Inquérito Civil nº 001.2025.033893
Portaria de instauração de PP/IC nº 16/2º PJ - Monteiro/2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamin Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joac Juvinio da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Noticiante: Pessoa Anônima Noticiado: Márcio Alexandre Leite - Prefeito do Município de São João do Tigre/PB OBJETO: Considerando a robustez da documentação fiscal e técnica apresentada, que elidiu as suspeitas iniciais e comprovou a licitude da origem dos recursos empregados, ante a absoluta ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública, dar ciência acerca da presente decisão de arquivamento e, caso queiram, apresentem Recurso Administrativo, no prazo de 15(quinze) dias corridos MONTEIRO, 14 de Outubro de 2025 MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro		Representante(s): Nivaldo Inácio dos Anjos Neto. Representado(s): Posto Shell (EMCOMODA Empresa de Combustível e Motores Ltda). OBJETO: apurar denúncia de fornecimento de combustível possivelmente adulterado no Posto Shell, localizado na Praça Getúlio Vargas, Centro, Santa Rita/PB. SANTA RITA, 29 de Abril de 2026. GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.037752 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Inquérito Civil nº 001.2025.037752 Portaria nº 1/2º PJ - 2026		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.106221 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.106221 Portaria nº 001.2025.106221	
OBJETO: Supostas irregularidades na EMEIEF José Batista de Carvalho - Sítio Jenipapo. São José dos Ramos / PB. ITABAIANA, 27 de Abril de 2026 HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana		OBJETO: PA para acompanhar a política de segurança pública relacionada à segurança das unidades de saúde de Bayeux. BAYEUX, 30 de Abril de 2026 ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.083484 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.083484 Portaria nº 001.2025.083484 Representante(s): ANÔNIMO. OBJETO: * Assunto: Denúncia sobre uso irregular de menores de idade e motoristas sem habilitação BANANEIRAS, 30 de Abril de 2026 AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.107501 João Pessoa, 29 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.107501 Portaria de instauração de PA nº 56/12º PJ - Campina Grande/2026 Representante: Conselho Tutelar de Lagoa Seca/PB Objeto: Apurar atual situação das crianças F.O.S. e M.C.O.F., que se encontravam acolhidas na Casa da Esperança IV e foram reintegradas ao núcleo familiar no dia 25/08/2025. CAMPINA GRANDE, 21 de Abril de 2026 MARINHO MENDES MACHADO 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.085292 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.085292 Portaria nº 001.2025.085292 Representante(s): ANÔNIMO Representado: OFICINA DO JUJU OBJETO: Averiguar possível situação do barulho causado pela oficina "Juju Motos", na cidade de Bananeiras BANANEIRAS, 30 de Abril de 2026 AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.110278 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Preparatório nº 001.2025.110278 Portaria nº 46/15º PJ - Campina Grande/2026 Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Representado(s): GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA COMTERMICA ENGENHARIA LTDA OBJETO: Portaria de conversão de NF em PP - Irregularidades envolvendo a empresa COMTÉRmica ENGENHARIA LTDA e servidores públicos vinculados à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (SUPLAN). CAMPINA GRANDE, 18 de Abril de 2026. ALCIDES LEITE DE AMORIM	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.104460 João Pessoa, 29 de abril de 2026 Procedimento Preparatório nº 001.2025.104460 Portaria nº 7/1º PJ - Santa Rita/2026			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpjg@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.114735**João Pessoa, 30 de abril de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2025.114735
PORTARIA Nº 16/16º PJ - Campina Grande/2026Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

OBJETO: Notícia de supostas contratações diretas (dispensas de licitação) realizadas pelo Município de Campina Grande que indicam possível fraude sistêmica em contratações públicas, direcionamento de contratos emergenciais e formação de grupo econômico informal para burlar a concorrência. Empresas: Ampla Service, Lavamedi Pró-Serviços, Unique Alimentos / Unique Comércio / Prospect, Total Construtora e HPE Holding Participações.

CAMPINA GRANDE, 17 de Abril de 2026

LEONARDO FERNANDES FURTADO

16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.117748**João Pessoa, 30 de abril de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.117748
Portaria nº 30/6º PJ - Santa Rita/2026

OBJETO: Apurar e acompanhar a situação de imóvel abandonado, situado no bairro Heitel Santiago, no Município de Santa Rita/PB, supostamente utilizado como esconderijo de indivíduos, com relatos de ameaças a moradores da localidade, circunstância que evidencia potencial risco à segurança da coletividade e possível omissão do Poder Público quanto à adoção de medidas de fiscalização, controle urbanístico e proteção social.

SANTA RITA, 30 de Abril de 2026

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.118751**João Pessoa, 30 de abril de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.118751
Portaria de instauração de PA nº 154/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): CRAS de Caiçara

OBJETO: Tem o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Cosmo Marcelino dos Santos - Município de Caiçara.

BANANEIRAS, 14 de Abril de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.128152**João Pessoa, 30 de abril de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.128152
Portaria nº 5/1ºPJ-Santa Rita/2026
Representante(s): GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA

OBJETO: Atuação contínua e estruturada no acompanhamento das condições de funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Cruz do Espírito Santo.

SANTA RITA, 29 de Abril de 2026

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.015732**João Pessoa, 14 de abril de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2026.015732
Portaria nº 001.2026.015732

Representado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - OPTO VISÃO

Objeto : suposta prática de atos privativos de médico, em afronta à Lei nº 12.842/2013, pela empresa CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - OPTO VISÃO, CNPJ 47.583.843/0001-21, consistentes em diagnóstico de patologias oculares e prescrição de lentes de grau, conforme apontado em denúncia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e em Relatório de Vistoria do CRM/PB, bem como o funcionamento do estabelecimento sem a devida autorização sanitária, de acordo com fiscalização da Vigilância Sanitária de João Pessoa, a despeito da modulação de efeitos promovida pelo STF na ADPF 131 em relação a profissionais optometristas com formação superior.

João Pessoa, 10 de Abril de 2026

ADRIO NOBRE LEITE

44º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.041187**João Pessoa, 30 de abril de 2026**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2026.041187
Portaria nº 42/2ºPJ - Pombal/2026

OBJETO: garantir um padrão mínimo de atendimento e a qualificação de fluxos de referência para o tratamento das pessoas com TEA do Município de Pombal/PB

POMBAL, 30 de Abril de 2026

PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.042589**João Pessoa, 30 de abril de 2026**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2026.042589
Portaria de instauração de PA nº 23/2º PJ - Ingá/2026

OBJETO: Projeto Estratégico "Educação Sem Barreiras" -

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Ingá/PB - Acompanhar a política pública no município de Ingá/PB acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

INGÁ, 30 de Abril de 2026
SÁVIO PINTO DAMASCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.042742

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2026.042742
Portaria nº 001.2026.042742

Representado(s): Maria Gerusa

OBJETO: OBJETO: Trata-se de representação apresentada por MATHEUS SILVA DE SOUZA, onde relata possível crime de furto praticado por Maria Gerusa.

JOAO PESSOA, 29 de Abril de 2026
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.042211

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2026.042211
Portaria nº 001.2026.042211

Representado(s): Rayanna da Silva Ramos
Fabrício da Silva Nascimento Costa
DEBORA KARLA DA SILVA DIAS FALCÃO

OBJETO: Transporte particular - serviço não prestado - estelionato

JOAO PESSOA, 29 de Abril de 2026
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.043031

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2026.043031
Portaria nº 41/2ºPJ - Pombal/2026

OBJETO: acompanhar a política pública no Município de Pombal/PB, acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

POMBAL, 30 de Abril de 2026
PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.008129

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.008129
Portaria nº 002.2026.008129

OBJETO: Notifica Nailson da Silva Macedo para que tome conhecimento do arquivamento do IPL 0820111-15.2025.8.15.2002. Prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, para, querendo, apresentar recurso presencialmente, na sede das Promotorias Criminais (Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB), através do e-mail da Coordenação das Promotorias Criminais (cpcrime@mppb.mp.br).

JOAO PESSOA, 13 de Fevereiro de 2026
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.019987

João Pessoa, 8 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.019987
Portaria nº 002.2026.019987

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo. (Processo 0820123-29.2025.8.15.2002)

JOAO PESSOA, 08 de Abril de 2026

FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.024562

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.024562
Portaria de instauração de PA nº 4/34º PJ - João Pessoa/2026

OBJETO: acompanhar as etapas de execução e implementação do Projeto Voltando a Refletir no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando fortalecer a rede de proteção e promover a reeducação de homens autores de violência.

JOAO PESSOA, 27 de Abril de 2026
CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO
34º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.025625

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.025625

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Portaria nº 002.2026.025625 OBJETO: ANPP. Procedimento instaurado para designar audiência, para o dia 19 de maio de 2026, às 14h30min, a ser realizada em ambiente virtual do gabinete desta Promotoria de Justiça, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) correlato à prática criminosa apurada nos autos de referência, JOAO PESSOA, 30 de Abril de 2026 MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.025125 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.025125 Portaria nº 002.2026.025125 OBJETO: Audiência ANPP JOAO PESSOA, 29 de Abril de 2026 RICARDO ALEX ALMEIDA LINS 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012771 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.012771 Portaria nº 003.2025.012771 OBJETO: Comunica arquivamento de IP 0833595-23.2024.8.15.0001 CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	OBJETO: Comunicar Arquivamento de IP 0824390-67.2024.8.15.0001 CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012788 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.012788 Portaria nº 003.2025.012788 OBJETO: Comunica Arquivamento de IP 0827126-24.2025.8.15.0001 CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012787 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.012787 Portaria nº 003.2025.012787 OBJETO: Comunica Arquivamento de IP 0839826-03.2023.8.15.0001 CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012786 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.012786 Portaria nº 003.2025.012786 OBJETO: Comunica Arquivamento de IP 0833720-54.2025.8.15.0001 CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012785 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.012785 Portaria nº 003.2025.012785 OBJETO: Comunica arquivamento de IP 0806935-89.2024.8.15.0001 CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026
--	--

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)  Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br
---	---	---	--

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012773**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.012773
Portaria nº 003.2025.012773

OBJETO: Comunica arquivamento de IP 0832399-81.2025.815.0001

CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.014243**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.014243
Portaria nº 003.2025.014243

OBJETO: Comunica Arquivamento de IP 0842088-52.2025.8.15.0001

CAMPINA GRANDE, 30 de abril de 2026
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 014.2025.002856**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 014.2025.002856
PORTARIA nº 46/PJ - Jacaraú/2026

Representante(s): T. G. S.
Representado(s): F. G. de S.

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar a possível situação de vulnerabilidade da senhora M. G. da S.

JACARAÚ, 16 de Abril de 2026
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2026.001142**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2026.001142
Portaria nº 28/6ªPJ-Santa Rita

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo IP N. 0801558-60.2026.8.15.3011.

SANTA RITA, 30 de Abril de 2026
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2026.001162**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 015.2026.001162
Portaria nº 28/2ºPJ-Santa Rita/2026

OBJETO: Acompanhar a política pública no município de Cruz do Espírito Santo - Pb acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras

SANTA RITA, 30 de Abril de 2026
MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2026.001161**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 015.2026.001161
Portaria nº 27/2ªPJ-Santa Rita/2026

OBJETO: Acompanhar a política pública no município de Santa Rita - Pb acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

SANTA RITA, 30 de Abril de 2026
MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 027.2025.001606**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 027.2025.001606
Portaria nº 119/PJ - Juazeirinho/2026

Representante(s): Maria Helena Brandão
Representado(s): Prefeitura de Taperoá (Secretaria de Saúde) e 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

OBJETO: Apurar reclamação da Sra. Maria Helena Brandão, relatando que sua filha, L. A. B., é portadora de enfermidade descrita em laudo médico e necessita fazer uso de medicamentos conforme prescrição médica. A noticiante afirma que os fármacos não foram disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Taperoá e que a família não possui condições financeiras para custear a compra sem comprometer o sustento próprio. Relata, ainda, a ausência momentânea de Defensor Público na Comarca.

JUAZEIRINHO, 30 de Abril de 2026

CLARK DE SOUSA BENJAMIN
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joacir Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 027.2025.001548**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 027.2025.001548
Portaria nº 118/PJ - Juazeirinho/2026

Representante(s): Ana de Sousa Gonçalves

Representado(s): Prefeitura de Taperoá (Secretaria de Saúde) e 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

OBJETO: Apurar denúncia apresentada, na qual o paciente/notificante alega ser portador de enfermidade que exige tratamento contínuo e fornecimento de medicações específicas, conforme documentos e laudos médicos acostados, e considerando a negativa expressa do Município e do Estado em garantir o atendimento adequado.

JUAZEIRINHO, 30 de Abril de 2026

CLARK DE SOUSA BENJAMIN

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 028.2026.000440**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 028.2026.000440
Portaria de instauração de PA nº 49/PJ - Soledade/2026

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLEDADE

Interessado : MUNICIPIO DE SOLEDADE

OBJETO: Projeto Estratégico Educação Sem Barreiras - acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

SOLEDADE, 29 de Abril de 2026

LARISSA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2025.004910**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Inquérito Civil nº 046.2025.004910

Portaria nº 046.2025.004910

OBJETO: Apurar situação de nomeações por comissão dos "Procuradores-Adjuntos" do Município de Sousa.

SOUSA, 30 de Abril de 2026

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2025.001802**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Preparatório nº 047.2025.001802

Portaria nº 2026/0000954494

OBJETO: Instauração de Procedimento Preparatório, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as

irregularidades e condutas, porventura detectadas, além de colher elementos de prova aptos a embasar eventual propositura de Ação Civil Pública, instrumento vocacionado à reparação de danos, à cessação de práticas ilegais e à responsabilização daqueles que lhes deram causa ou contribuíram para sua perpetuação, na forma da lei.

ITAPORANGA, 27 de Abril de 2026

LAURA AFONSO TAVARES

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2025.001725**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2025.001725

Portaria nº 2026/0000875877

OBJETO: Instaurar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 21, inciso III, da Resolução CPJ nº 04/2013, com a finalidade de dar continuidade às tratativas para celebração do Acordo de Não Persecução Penal em favor do investigado realizando as diligências necessárias à sua notificação e, conforme o resultado, à formalização do acordo ou ao oferecimento de denúncia.

ITAPORANGA, 17 de Abril de 2026

ARTEMISE LEAL SILVA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2026.000428**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 053.2026.000428

Portaria de instauração de PA nº 26/2º PJ - Ingá/2026

OBJETO: Projeto Estratégico "Educação Sem Barreiras" - Itatuba/PB - Acompanhar a política pública no município de Itatuba/PB acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

INGÁ, 30 de Abril de 2026

SÁVIO PINTO DAMASCENO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2026.000427**João Pessoa, 30 de abril de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 053.2026.000427

Portaria de instauração de PA nº 25/2º PJ - Ingá/2026

OBJETO: Projeto Estratégico "Educação Sem Barreiras" - Serra Redonda/PB - Acompanhar a política pública no município de Serra Redonda/PB acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUIODORIA Ouidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinho da Costa Silva Maria Salete de Araújo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público do Pará

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de barreiras.		BANANEIRAS, 28 de Abril de 2026 AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras	
INGÁ, 30 de Abril de 2026 SÁVIO PINTO DAMASCENO 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001065 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.001065 Portaria de instauração de PA nº 172/2º PJ - Bananeiras/2026	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000274 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 054.2026.000274		Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (02º PROMOTOR) Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO	
OBJETO: Arquivamento IP nº 0800367-72.2026.8.15.0911		OBJETO: Tem o objetivo de acompanhar o Projeto Educação Inclusiva Sem Barreiras - Logradouro	
SERRA BRANCA, 30 de Abril de 2026 AILTON NUNES MELO FILHO Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca		BANANEIRAS, 28 de Abril de 2026 AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000980 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.000980 Portaria nº 059.2026.000980		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001064 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.001064 Portaria de instauração de PA nº 171/2º PJ - Bananeiras/2026	
Polo ativo: DELEGACIA DE BANANEIRAS Vítima: ERONICE DE LIMA BATISTA Indiciado: SEM INDICIAMENTO		Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (02º PROMOTOR) Representado(s): MUNICIPIO DE CAICARA	
OBJETO: Tratativas de arquivamento do IP 0800484-31.2026.8.15.0081		OBJETO: Tem o objetivo de acompanhar o Projeto Educação Inclusiva Sem Barreiras - Caiçara	
BANANEIRAS, 30 de Abril de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		BANANEIRAS, 28 de Abril de 2026 AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001026 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.001026 Portaria nº 69/1ª/2026		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001042 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.001042 Portaria nº 70/1ª/2026	
Polo ativo: DELEGACIA DE BANANEIRAS Vítima: MÔNICA MARIA SANTOS DE ABREU Indiciado: JOSIVALDO GODIM DA SILVA		Polo ativo: DELEGACIA DE BANANEIRAS Vítima: PEDRO FIDELIS PEREIRA DE LIMA Indiciados: PETRÔNIO IVO SILVA DE LIMA, PETTERSON FELIPE SILVA DE LIMA , LUCIERY PATRICIA SILVA DE LIMA .	
OBJETO: tratativas para arquivamento 0800507-74.2026.8.15.0081		OBJETO: tratativas para arquivamento 0801653-87.2025.8.15.0081	
BANANEIRAS, 30 de Abril de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		BANANEIRAS, 30 de Abril de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001066 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.001066 Portaria de instauração de PA nº 173/2º PJ - Bananeiras/2026		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2021.001299 João Pessoa, 30 de abril de 2026 Inquérito Civil nº 064.2021.001299 Portaria nº 064.2021.001299	
Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (02º PROMOTOR) Representado(s): Município de Dona Inês		OBJETO: (Dilig.frustrada) Not.arquivamento - Antônio Gomes	
OBJETO: Tem a finalidade de acompanhar o Projeto Educação Inclusiva Sem Barreiras - Dona Inês.			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público do Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabimpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

Notificação nº 258/3° PJ - Sapé/2026

SAPÉ, 24 de Agosto de 2022
EDUARDO DE FREITAS TORRES
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2021.001299

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 064.2021.001299
Portaria nº 064.2021.001299

OBJETO: (Dilig.frustrada) Not.arquivamento - José Martins de Lima Neto
Notificação nº 255/3° PJ - Sapé/2026

SAPÉ, 24 de Agosto de 2022
EDUARDO DE FREITAS TORRES
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2023.002047

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 064.2023.002047
Portaria nº 8/3° PJ - Sapé/2024

OBJETO: Voto Colegiado - Arquivamento - Homologação

SAPÉ, 27 de Fevereiro de 2024
EDUARDO DE FREITAS TORRES
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.000417

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 064.2025.000417
Portaria nº 064.2025.000417

Representante(s): Anônimo
Representado(s): Secretaria de Obras de Sapé

OBJETO: MEIO AMBIENTE URBANO – ALAGAMENTOS NA RUA MANOEL MOREIRA SILVA, CENTRO DE SAPÉ/PB – OBRA PÚBLICA SEM DRENAGEM ADEQUADA – AUSÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA E MEDIDAS PROVISÓRIAS – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR.

SAPÉ, 13 de Fevereiro de 2026
EDUARDO DE FREITAS TORRES
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.000458

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2025.000458
Portaria nº 064.2025.000458

OBJETO: (Dilig.frustrada) Not.arquivamento - Maria de Lourdes
Notificação nº 68/2ª PJ - Sapé/2026

SAPÉ, 29 de Julho de 2025
IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.002170

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2025.002170
Portaria nº 064.2025.002170

Representado(s): JAQUELINE FRANCO DA SILVA
EMILIANO FERNANDES DA SILVA PACHECO

OBJETO: Averiguar a paternidade do(a) infante posto que não há nome do genitor em sua certidão de nascimento.

SAPÉ, 30 de Abril de 2026
SIMONE DUARTE DOCA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2026.000663

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2026.000663
Portaria nº 064.2026.000663

OBJETO: Instaurado para promover o arquivamento do Inquérito nº 0804202-36.2025.8.15.0351

SAPÉ, 16 de Abril de 2026
LEAN MATHEUS DE XEREZ
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 068.2026.000236

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 068.2026.000236
Portaria nº 49/PJ - Jacaraú/2026

Representante(s): RAFAEL GARCIA TEIXEIRA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de realizar as providências administrativas de notificação da decisão de arquivamento à(s) vítima(s) e seu(s) representante(s) legal(is), à autoridade policial que preside o procedimento investigatório e ao(s) investigado(s), se houver.
JACARAÚ, 20 de Abril de 2026
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 068.2026.000198

João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 068.2026.000198
Portaria nº 44/PJ - Jacaraú/2026

Representante(s): RAFAEL GARCIA TEIXEIRA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de realizar as providências administrativas de notificação da decisão de arquivamento à(s) vítima(s) e seu(s) representante(s) legal(is), à autoridade policial que preside o procedimento investigatório e ao(s) investigado(s), se houver.
JACARAÚ, 08 de Abril de 2026
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Eny Nobrega de Moura Filho
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 068.2026.000165
João Pessoa, 27 de março de 2026
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 068.2026.000165
Portaria nº 28/PJ - Jacaraú/2026

Representante(s): RAFAEL GARCIA TEIXEIRA

OBJETO: Arquivamento do IP 0800921-78.2024.8.15.1071

JACARAÚ, 27 de março de 2026
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento de IPL - 0804476-69.2025.8.15.0231

MAMANGUAPE, 12 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000517
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000517
Portaria nº 071.2026.000517

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento de IPL - 0801749-74.2024.8.15.0231

MAMANGUAPE, 09 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000427
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000427
Portaria nº 071.2026.000427

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento - 0000783-57.2018.8.15.0231

MAMANGUAPE, 26 de Fevereiro de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000575
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000575
Portaria nº 071.2026.000575

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento de IPL - 0800333-71.2024.8.15.0231

MAMANGUAPE, 16 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000529
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000529
Portaria nº 071.2026.000529

OBJETO: arquivamento do Inquérito Policial nº 0801258-67.2024.8.15.0231

MAMANGUAPE, 11 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000576
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000576
Portaria nº 071.2026.000576

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento de IPL - 0800584-21.2026.8.15.0231

MAMANGUAPE, 16 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000539
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000539
Portaria nº 071.2026.000539

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento - 0800646-95.2025.8.15.0231

MAMANGUAPE, 12 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000540
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000540
Portaria nº 071.2026.000540

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2026.000509
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2026.000509
Portaria nº 071.2026.000509

OBJETO: PA - Notificações - Arquivamento de IPL - 0803299-07.2024.8.15.0231

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araújo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público do Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

MAMANGUAPE, 06 de Março de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2022.062228
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 001.2022.062228
Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 3/3º PJ - Mamanguape/2023
Data da instauração: 07/02/2023
Comarca: Mamanguape/PB
Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuído a pessoa de Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho que estaria atuando irregularmente em atos judiciais em nome da Defensoria Pública.
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA - Promotor de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA EM 04/02/2026
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
1º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2023.085983
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 001.2023.085983
Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 6/3º PJ - Mamanguape/2024
Data da instauração: 15/02/2024
Comarca: Mamanguape/PB
Objeto: Apurar suposto desvio de função do servidor, que era ocupante do cargo comissionado de Assessor Geral, mas desempenhava funções de operador de máquinas na Prefeitura Municipal de Mataraca.
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA - Promotor de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA EM 01/04/2026
OBJETO: DECISÃO MONOCRÁTICA - E08
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
3º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2024.015896
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 001.2024.015896
Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 49/3º PJ - Mamanguape/2024
Data da instauração: 18/07/2024
Comarca: Mamanguape/PB
Objeto: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa, a partir da informação da SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. M.E, de que teria solicitado por diversas vezes e por diferentes meios de comunicação, à Prefeitura de Itapororoca/PB, a cópia do edital PR nº 03/2024, cujo objeto se tratava de “contratação de empresa para executar os serviços de reforma nas mobílias escolares, porém sem resposta.
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA - Promotor de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA EM 12/02/2026
OBJETO: Homologação de Arquivamento - Ausência de justa causa
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
3º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Decisão de arquivamento
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Inquérito Civil nº 059.2025.001100
Portaria de instauração de PP/IC nº 28/2º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Tinha a finalidade de adotar as medidas necessárias de contingenciamento da arbovirose urbana da Febre Oropouche, no Município de Belém/PB.

BANANEIRAS, 17 de Junho de 2025

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2025.001865
Portaria de instauração de PA nº 69/1º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Tinha a finalidade cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0800046-31.2025.8.15.0601, que visava apurar suposta prática do crime de maus-tratos (art. 136 do Código Penal), praticado pela investigada J.A.S.B. em desfavor de sua filha menor.

BANANEIRAS, 17 de Setembro de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2025.001886
Portaria de instauração de PA nº 71/1º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Tinha a finalidade de cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0801692-47.2023.8.15.0601, que apurava a suposta prática de tentativa de homicídio contra a vítima Josenildo Reis da Silva.

BANANEIRAS, 18 de Setembro de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EDITAL Nº 001.2025.105498
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Publicação da promoção de arquivamento do Procedimento nº 001.2025.105498

EDITAL Nº 002.2026.021533
João Pessoa, 30 de abril de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.021533
Portaria nº 002.2026.021533

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente ato, a Exma. Sra. 30ª Promotora de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA à vítima ARION LUCAS DE SANTOS PESSOA, para que tome conhecimento da decisão de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0803622-97.2025.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irresignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOÃO PESSOA, 30 de Abril de 2026
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EDITAL Nº 053.2025.001075
João Pessoa, 30 de abril de 2026
Notícia de Fato nº 053.2025.001075

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente ato, o Exmo. Sr. JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO 1º Promotor de Justiça de Ingá/PB, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Nadison Conceição da Silva, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 053.2025.001075, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução n. 004/2013 do Egrégio CPJ.

INGÁ, 30 de abril de 2026
JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Eny Nobrega de Moura Filho Alexandre Jorge do Amaral Nobrega OUIVITORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)
---	---	--	--



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA
1ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde e Consumidor

RUA MARIA DE LOURDES SEREJO, S/N, ALTO DOS EUCALÍPTOS – SANTA RITA-PB – FONE: (83) 3229-6097

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 7/1º
PJ – SANTA RITA/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 19, e ss. da Resolução CPJ nº 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das informações constantes na Notícia de Fato nº 001.2025.104460, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sr. Nivaldo Inácio dos Anjos Neto, o qual relatou que, em 09 de outubro de 2025, realizou o abastecimento de seu veículo com óleo diesel no Posto Shell (EMCOMODA Empresa de Combustível e Motores Ltda), situado no Centro de Santa Rita/PB, ocasião após a qual o automóvel passou a apresentar falhas mecânicas, tendo sido posteriormente constatada, por avaliação técnica, a presença de água no combustível, fato que teria ocasionado danos ao veículo e prejuízos financeiros decorrentes da necessidade de reparos e substituição de peças, circunstâncias que, em tese, podem caracterizar violação aos direitos do consumidor, especialmente no tocante à qualidade e adequação do produto fornecido, bem como possível infração às normas que regem a comercialização de combustíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, incumbe ao 1º Promotor de Justiça de Santa Rita, extrajudicialmente, autuar nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 29/04/2026



CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da “ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de fato citada necessitam de complementação, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso;

RESOLVE:

- I** – Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fim de complementar as informações constantes nos presentes autos, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
- II** – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;
- III** – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;
- IV** – Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;
- V** – Determinar o cumprimento das diligências elencadas no Despacho retro;

SantaRita/PB, data da assinatura eletrônica

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 29/04/2026



PORTARIA 756/DIAFU/2026 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
LEONARDO FERNANDES FURTADO (7014091)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caaporã	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
DULCERITA SOARES ALVES (7007043)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES (7028172)	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
JOÃO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA (7030096)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL (7026862)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO (7002319)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (7014074)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA (7008163)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA (7006811)	28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
MARINHO MENDES MACHADO (7002114)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026
SAMUEL MIRANDA COLARES (7020155)	7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	30/04/2026 até 30/04/2026



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ

Procedimento Autos 064.2021.001299

Notificação nº 255/3º PJ - Sapé/2026

De ordem do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, Drº EDUARDO DE FREITAS TORRES, no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõem os arts. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, e Portaria 01/2022, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a) José Martins de Lima Neto**, câmara de Vereadores de Mari, **da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº064.2021.001299**, cuja cópia segue anexa. Ressalta-se que, querendo, poderá apresentar razões escritas e documentos, até a data da sessão de homologação ou rejeição da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 16, §3º da resol. CPJ nº 04/2013.

A resposta deste expediente deve ser remetida em formato digital PDF. Solicitamos a gentileza de utilizar o site www.mppb.mp.br, acessando a seção Acesso rápido = > Protocolo Eletrônico para efetuar o envio ou através da URL: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf. Em casos de dúvidas entrar em contato pelo WhatsApp (83) 99171-6289.

Sapé, 31 de março de 2026

WANESSA REGINA PONTES DE SOUZA

TÉCNICO MINISTERIAL

7026293

[documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

Ciente: _____, ____/____/____

Assinado eletronicamente por: Wanessa Souza em 06/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

ICP nº 064.2021.001299

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público, autuado sob o nº 064.2021.001299 perante a Promotoria de Justiça de Sapé, instaurado com o escopo de perquirir a higidez jurídica e a moralidade administrativa de atos praticados no âmbito do Poder Executivo do Município de Mari/PB.

O presente procedimento investigativo teve sua gênese em Reclamação formulada por vereadores da mencionada edilidade, os quais noticiaram a ocorrência de supostas irregularidades consistentes na locação de um veículo utilitário modelo Chevrolet S10 para uso privativo do Chefe do Executivo, mediante o dispêndio de verbas públicas em valores alegadamente elevados, bem como um consumo de combustível desproporcional à finalidade pública.

A narrativa exordial sustentava que a referida contratação, celebrada com a empresa 4 Rodas Locadora Ltda., ao custo mensal de R\$ 8.020,00, envolveria veículo com blindagem especial, cuja destinação estaria voltada ao atendimento de interesses estritamente particulares do gestor, em detrimento do erário municipal.

Em sede de instrução, foram empreendidas diversas diligências requisitórias, logrando-se a juntada do Contrato nº 005/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 018/2020, cuja análise técnica revelou a inexistência de previsão contratual ou fática de blindagem no automóvel, desconstituindo, de plano, referida imputação.

Instada a se manifestar, a empresa locatária colacionou aos autos parâmetros comparativos de mercado, demonstrando que o valor da locação se encontra em estrita consonância com os preços praticados por outros municípios para veículos de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026



especificações análogas, registrando-se, inclusive, a existência de ampla concorrência no certame licitatório que precedeu a avença.

No que pertine ao consumo de combustível, as informações carreadas indicaram que o veículo percorreu mais de 100.000 quilômetros durante o período de uso, quilometragem esta que justifica o volume de abastecimentos catalogados nos empenhos municipais.

Ademais, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado, ao julgar a prestação de contas do exercício de 2021, aprovou-as com ressalvas, sem apontar máculas nos processos de contratação de frota ou nos gastos com combustíveis.

É o relatório.

A promoção de arquivamento que ora se submete à apreciação fundamenta-se na manifesta **ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública ou para a celebração de termo de ajustamento de conduta**, uma vez que o exaurimento das diligências investigativas não logrou êxito em angariar substrato probatório que corrobore a prática de atos de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público.

A análise detida do acervo documental revela que o objeto da Reclamação, embora revestido de aparente relevância inicial, dissipou-se diante da demonstração de regularidade dos atos administrativos. A alegação de que o veículo locado possuía blindagem especial para uso pessoal do gestor caiu por terra ante a descrição técnica contida no Contrato 005/2021, que especifica uma caminhonete GM S10 convencional, sem qualquer acessório de proteção balística, o que afasta a tese de desvio de finalidade por interesse de segurança privada.

No tocante à higidez financeira da contratação, o valor mensal de R\$ 8.020,00 não ostenta a nota de exorbitância pretendida pelos noticiantes. A instrução processual trouxe à lume elementos de convicção que situam o preço pactuado dentro dos parâmetros de mercado, sendo inclusive inferior a contratos similares celebrados por municipalidades vizinhas, como Gurinhém, que despendia quantia superior por veículo de mesma categoria.

Há de se ressaltar, sob o prisma da legalidade estrita, que a avença foi precedida do Pregão Presencial nº 018/2020, procedimento no qual se registrou a participação de múltiplas empresas e a observância dos princípios da competitividade e da proposta mais vantajosa para a administração.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026

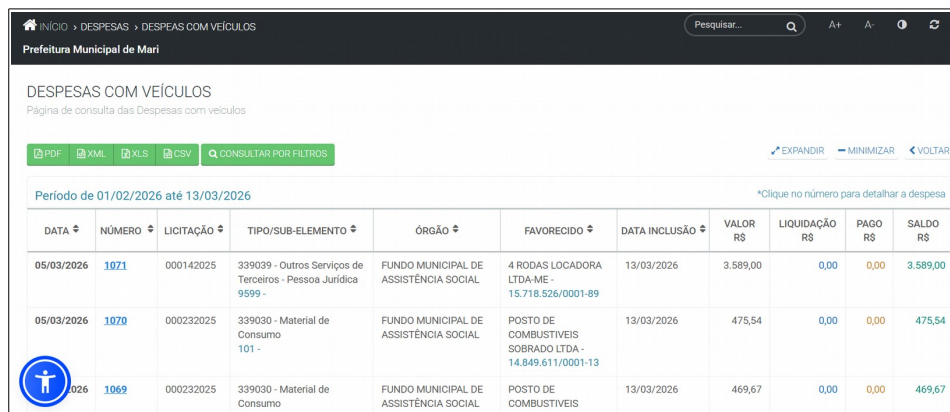


Quanto ao consumo de combustível, a justificativa apresentada pela empresa 4 Rodas Locadora Ltda. revela-se tecnicamente sólida ao informar que o veículo S10, placa QSH-5885, foi entregue com 57.763 km e restituído com 160.058 km, evidenciando uma rodagem superior a 100.000 quilômetros em serviço municipal. Tal fluxo de utilização confere lastro fático aos gastos catalogados.

Reforça essa conclusão o fato de o Tribunal de Contas da Paraíba, por meio do Acórdão APL–TC 00129/2024, ter julgado as contas do gestor sem registrar irregularidades nos gastos com a frota ou combustíveis, o que atesta, na esfera de controle externo, a regularidade da execução financeira.

A atuação ministerial durante o transcurso deste feito, que tramita desde o exercício de 2021, não se limitou à mera fiscalização, mas avançou na seara da indução de políticas públicas de transparência.

A expedição de Recomendação visando o aprimoramento do controle de gastos de combustíveis e a maior transparência nas despesas com a frota municipal resultou na implementação, no sítio eletrônico oficial de Mari/PB, de uma aba específica contendo informações detalhadas sobre referidos dispêndios:



DATA	NÚMERO	LICITAÇÃO	TIPO/SUB-ELEMENTO	ÓRGÃO	FAVORECIDO	DATA INCLUSÃO	VALOR R\$	LIQUIDAÇÃO R\$	PAGO R\$	SALDO R\$
05/03/2026	1071	000142025	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9599 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4 RODAS LOCADORA LTDA-ME - 15.718.526/0001-89	13/03/2026	3.589,00	0,00	0,00	3.589,00
05/03/2026	1070	000232025	339030 - Material de Consumo 101 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBRADO LTDA - 14.849.611/0001-13	13/03/2026	475,54	0,00	0,00	475,54
05/03/2026	1069	000232025	339030 - Material de Consumo 101 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBRADO LTDA - 14.849.611/0001-13	13/03/2026	469,67	0,00	0,00	469,67

Portanto, a ausência de elementos concretos de improbidade, após minuciosa instrução, impõe o encerramento da via investigativa, sob pena de se perpetuar o constrangimento de uma investigação sem objeto definido.

Ante o exposto, não vislumbrando elementos de prova que apontem para a presença de dolo ou lesividade aptos a configurar improbidade administrativa, reconheço a ausência de justa causa para se buscar a responsabilidade cível-administrativa e

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026



promovo o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil público, sem prejuízo de, advindo novas provas, ser retomado seu curso, com fulcro na Resolução CPJ nº 04/2013 do Ministério Público da Paraíba.

Dê-se ciência aos interessados (noticiantes e investigado), nos termos do artigo 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013, e, em seguida, remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba para fins de homologação.

Sapé, data do registro eletrônico.

EDUARDO DE FREITAS TORRES

3º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026





**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ**

Procedimento Autos 064.2021.001299

Notificação nº 258/3º PJ - Sapé/2026

De ordem do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, Drº EDUARDO DE FREITAS TORRES, no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõem os arts. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, e Portaria 01/2022, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a) Antônio Gomes da Silva, Ex- Prefeito Consitucional de Mari/PB**, da **promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº064.2021.001299**, cuja cópia segue anexa. Ressalta-se que, querendo, poderá apresentar razões escritas e documentos, até a data da sessão de homologação ou rejeição da Promoção de Arauivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 16, §3º da resol. CPJ nº 04/2013.

A resposta deste expediente deve ser remetida em formato digital PDF. Solicitamos a gentileza de utilizar o site www.mppb.mp.br, acessando a seção Acesso rápido = > Protocolo Eletrônico para efetuar o envio ou através da URL: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf. Em casos de dúvidas entrar em contato pelo WhatsApp (83) 99171-6289.

Sapé, 31 de março de 2026

WANESSA REGINA PONTES DE SOUZA

TÉCNICO MINISTERIAL

7026293

[documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

Ciente: _____, ____/____/____

Assinado eletronicamente por: Wanessa Souza em 06/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

ICP nº 064.2021.001299

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público, autuado sob o nº 064.2021.001299 perante a Promotoria de Justiça de Sapé, instaurado com o escopo de perquirir a higidez jurídica e a moralidade administrativa de atos praticados no âmbito do Poder Executivo do Município de Mari/PB.

O presente procedimento investigativo teve sua gênese em Reclamação formulada por vereadores da mencionada edilidade, os quais noticiaram a ocorrência de supostas irregularidades consistentes na locação de um veículo utilitário modelo Chevrolet S10 para uso privativo do Chefe do Executivo, mediante o dispêndio de verbas públicas em valores alegadamente elevados, bem como um consumo de combustível desproporcional à finalidade pública.

A narrativa exordial sustentava que a referida contratação, celebrada com a empresa 4 Rodas Locadora Ltda., ao custo mensal de R\$ 8.020,00, envolveria veículo com blindagem especial, cuja destinação estaria voltada ao atendimento de interesses estritamente particulares do gestor, em detrimento do erário municipal.

Em sede de instrução, foram empreendidas diversas diligências requisitórias, logrando-se a juntada do Contrato nº 005/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 018/2020, cuja análise técnica revelou a inexistência de previsão contratual ou fática de blindagem no automóvel, desconstituindo, de plano, referida imputação.

Instada a se manifestar, a empresa locatária colacionou aos autos parâmetros comparativos de mercado, demonstrando que o valor da locação se encontra em estrita consonância com os preços praticados por outros municípios para veículos de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026



especificações análogas, registrando-se, inclusive, a existência de ampla concorrência no certame licitatório que precedeu a avença.

No que pertine ao consumo de combustível, as informações carreadas indicaram que o veículo percorreu mais de 100.000 quilômetros durante o período de uso, quilometragem esta que justifica o volume de abastecimentos catalogados nos empenhos municipais.

Ademais, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado, ao julgar a prestação de contas do exercício de 2021, aprovou-as com ressalvas, sem apontar máculas nos processos de contratação de frota ou nos gastos com combustíveis.

É o relatório.

A promoção de arquivamento que ora se submete à apreciação fundamenta-se na manifesta **ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública ou para a celebração de termo de ajustamento de conduta**, uma vez que o exaurimento das diligências investigativas não logrou êxito em angariar substrato probatório que corrobore a prática de atos de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público.

A análise detida do acervo documental revela que o objeto da Reclamação, embora revestido de aparente relevância inicial, dissipou-se diante da demonstração de regularidade dos atos administrativos. A alegação de que o veículo locado possuía blindagem especial para uso pessoal do gestor caiu por terra ante a descrição técnica contida no Contrato 005/2021, que especifica uma caminhonete GM S10 convencional, sem qualquer acessório de proteção balística, o que afasta a tese de desvio de finalidade por interesse de segurança privada.

No tocante à higidez financeira da contratação, o valor mensal de R\$ 8.020,00 não ostenta a nota de exorbitância pretendida pelos noticiantes. A instrução processual trouxe à lume elementos de convicção que situam o preço pactuado dentro dos parâmetros de mercado, sendo inclusive inferior a contratos similares celebrados por municipalidades vizinhas, como Gurinhém, que despendia quantia superior por veículo de mesma categoria.

Há de se ressaltar, sob o prisma da legalidade estrita, que a avença foi precedida do Pregão Presencial nº 018/2020, procedimento no qual se registrou a participação de múltiplas empresas e a observância dos princípios da competitividade e da proposta mais vantajosa para a administração.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026



Quanto ao consumo de combustível, a justificativa apresentada pela empresa 4 Rodas Locadora Ltda. revela-se tecnicamente sólida ao informar que o veículo S10, placa QSH-5885, foi entregue com 57.763 km e restituído com 160.058 km, evidenciando uma rodagem superior a 100.000 quilômetros em serviço municipal. Tal fluxo de utilização confere lastro fático aos gastos catalogados.

Reforça essa conclusão o fato de o Tribunal de Contas da Paraíba, por meio do Acórdão APL–TC 00129/2024, ter julgado as contas do gestor sem registrar irregularidades nos gastos com a frota ou combustíveis, o que atesta, na esfera de controle externo, a regularidade da execução financeira.

A atuação ministerial durante o transcurso deste feito, que tramita desde o exercício de 2021, não se limitou à mera fiscalização, mas avançou na seara da indução de políticas públicas de transparência.

A expedição de Recomendação visando o aprimoramento do controle de gastos de combustíveis e a maior transparência nas despesas com a frota municipal resultou na implementação, no sítio eletrônico oficial de Mari/PB, de uma aba específica contendo informações detalhadas sobre referidos dispêndios:

DATA	NÚMERO	LICITAÇÃO	TIPO/SUB-ELEMENTO	ÓRGÃO	FAVORECIDO	DATA INCLUSÃO	VALOR R\$	LIQUIDAÇÃO R\$	PAGO R\$	SALDO R\$
05/03/2026	1071	000142025	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9599 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4 RODAS LOCADORA LTDA-ME - 15.718.526/0001-89	13/03/2026	3.589,00	0,00	0,00	3.589,00
05/03/2026	1070	000232025	339030 - Material de Consumo 101 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBRADO LTDA - 14.849.611/0001-13	13/03/2026	475,54	0,00	0,00	475,54
026	1069	000232025	339030 - Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	POSTO DE COMBUSTÍVEIS	13/03/2026	469,67	0,00	0,00	469,67

Portanto, a ausência de elementos concretos de improbidade, após minuciosa instrução, impõe o encerramento da via investigativa, sob pena de se perpetuar o constrangimento de uma investigação sem objeto definido.

Ante o exposto, não vislumbrando elementos de prova que apontem para a presença de dolo ou lesividade aptos a configurar improbidade administrativa, reconheço a ausência de justa causa para se buscar a responsabilidade cível-administrativa e

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026



promovo o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil público, sem prejuízo de, advindo novas provas, ser retomado seu curso, com fulcro na Resolução CPJ nº 04/2013 do Ministério Público da Paraíba.

Dê-se ciência aos interessados (noticiantes e investigado), nos termos do artigo 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013, e, em seguida, remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba para fins de homologação.

Sapé, data do registro eletrônico.

EDUARDO DE FREITAS TORRES

3º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 13/03/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ

Procedimento Autos 064.2025.000458

Notificação nº 68/2º PJ - Sapé/2026

De ordem do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, Drº IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõem os arts. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, e Portaria 01/2022, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a) Maria de Lourdes Henrique de Azevedo**, residente na rua José Bezerra de Lima, nº 45, Nova Brasília, Sapé/PB, telefone (83) 99328-3309, da **decisão de arquivamento** da investigação identificada em epígrafe (cópia anexa), cientificando-o(a), ainda, do **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste expediente, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

A resposta deste expediente deve ser remetida em formato digital PDF. Solicitamos a gentileza de utilizar o site www.mppb.mp.br, acessando a seção Acesso rápido => Protocolo Eletrônico para efetuar o envio ou através da URL: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf. Em casos de dúvidas entrar em contato pelo WhatsApp (83) 99171-6289.

Sapé, 27 de abril de 2026

DILSON ALEX DE OLIVEIRA SILVA

TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO

7025301

[documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

Ciente: _____, ____/____/____

Assinado eletronicamente por: DILSON SILVA em 27/04/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 064.2025.000458

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

—

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Sapé/PB com a finalidade de acompanhar e apurar possível situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente Maria Vitória Henrique de Azevedo, nascida em 22 de fevereiro de 2010.

Conforme consta dos autos, a investigação teve origem a partir de relato formulado pela genitora da adolescente, Maria de Lourdes Henrique de Azevedo, a qual informou enfrentar dificuldades significativas no manejo do comportamento da filha, descrevendo episódios de agressividade, atitudes desafiadoras e ameaças, circunstâncias que motivaram o pedido de acolhimento institucional da jovem.

No curso da apuração inicial, a adolescente foi encaminhada à Casa de Acolhida Maria da Soledade Muniz de Sá, instituição responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco no município. Relatórios elaborados pela equipe técnica da unidade apontaram um quadro clínico complexo, caracterizado por comportamentos agressivos e instabilidade emocional, sugerindo, inclusive, a possibilidade de internação psiquiátrica.

Por outro lado, a equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) apresentou avaliação divergente, concluindo que não havia, naquele momento, indicação clínica para internação psiquiátrica, recomendando a continuidade do acompanhamento terapêutico em regime ambulatorial.

Diante da divergência substancial entre os pareceres técnicos, esta Promotoria de Justiça deliberou pela conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover a articulação da rede de proteção e viabilizar a construção de um diagnóstico técnico integrado, bem como a definição de um plano de intervenção conjunto para o caso.

Nesse contexto, foram expedidos ofícios ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ao CAPSi e à Casa de Acolhida, requisitando a realização de reunião interinstitucional de estudo de caso, com participação das equipes técnicas envolvidas, a fim de alinhar as avaliações existentes e estabelecer diretrizes comuns de atuação.



Após a reiteração das requisições ministeriais, os órgãos integrantes da rede de proteção realizaram a referida reunião, apresentando posteriormente ata conjunta e relatório técnico unificado, documentos que foram devidamente juntados aos autos.

O relatório conjunto confirmou que a adolescente apresenta quadro clínico complexo, incluindo Diabetes Mellitus Tipo 1, Transtorno Bipolar, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Conduta, dentre outras condições que demandam acompanhamento multidisciplinar contínuo.

Como principal encaminhamento, a rede de proteção deliberou pela disponibilização de profissional técnico de enfermagem para acompanhamento especializado da adolescente no âmbito da própria instituição de acolhimento, visando garantir suporte adequado ao manejo de suas condições clínicas e comportamentais.

Eis o relato.

A atuação do Ministério Público no presente caso teve por finalidade assegurar a adequada articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, superando a divergência existente entre avaliações técnicas e promovendo a construção de uma estratégia integrada de intervenção.

Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e dos artigos 4º, 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção integral de crianças e adolescentes exige atuação coordenada entre os diversos órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de atendimento.

Nesse contexto, a instauração do presente Procedimento Administrativo mostrou-se instrumento adequado para provocar a integração entre os serviços da rede socioassistencial e de saúde mental, possibilitando o diálogo técnico entre os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da adolescente.

As diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça permitiram superar a fragmentação inicial das avaliações técnicas, culminando na realização de reunião interinstitucional e na elaboração de relatório técnico unificado, no qual foram consolidados o diagnóstico clínico da adolescente e as diretrizes para sua intervenção e acompanhamento.

Dessa forma, verifica-se que o objetivo principal do presente procedimento foi plenamente alcançado, na medida em que a rede de proteção encontra-se devidamente mobilizada, ciente da complexidade do caso e atuando de forma articulada.

A medida sugerida pelos próprios órgãos técnicos — consistente na disponibilização de profissional de enfermagem para acompanhamento da adolescente na instituição de acolhimento — configura providência de natureza administrativa e de gestão de política pública, cuja implementação compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de suas secretarias e órgãos competentes.

Nesse cenário, não remanescem diligências investigativas ou providências adicionais a serem adotadas no âmbito deste procedimento específico, tendo sido cumprida a finalidade institucional de articulação da rede de proteção e definição de estratégia conjunta de intervenção.

Ressalte-se, por oportuno, que eventual necessidade de acompanhamento da implementação das medidas administrativas ora recomendadas poderá, se necessário, ensejar a instauração de novo procedimento administrativo ou outra medida institucional cabível, caso surjam indícios de omissão ou falha na execução das políticas públicas pertinentes.



Diante do exposto, **promove-se o arquivamento** deste feito, na forma do art. 4º da Res. CPJ nº 04/2013, com redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018.

Dê-se ciência ao noticiante, com envio de cópia desta promoção de arquivamento (notificação, preferencialmente, virtual, por meios eletrônicos como WhatsApp, e-mail ou outros), assegurando-lhe o direito à apresentação de recurso destinado ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de 10 dias, contados a partir da efetiva ciência, tudo nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º e 3º da Resolução CPJ nº 04/2013 (com redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018).

Interposto recurso, seja feita nova conclusão a esta Promotora de Justiça, para eventual juízo de retratação, a ser exercido em até 3 (três) dias. Decorrido o prazo sem interposição, archive-se o procedimento, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e artigo 21, § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013 (com redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018).

Cumpra-se.

Sapé /PB, data e assinatura eletrônicas.

FABIANA ALVES MUELLER

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

Assinado eletronicamente por: FABIANA MUELLER em 07/03/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo 001.2025.105498

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 RESUMO

Trata-se de Procedimento Administrativo tendo como objeto o acompanhamento da notícia de suposta promoção pessoal, com a utilização de recursos públicos, por parte de Tâmela Fama (Secretária de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande), Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito Constitucional de Campina Grande) e Juliana Cunha Lima (Primeira-dama do Município de Campina Grande).

2 FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO

Durante o andamento do feito foi expedida recomendação (Recomendação nº 18/18° PJ - Campina Grande/2025) direcionada a Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito Constitucional de Campina Grande/PB) e Tâmela Fama (Secretária de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande/PB), para a execução das providências abaixo relacionadas, cada qual em sua área de atuação:

“1) Ao senhor Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito Constitucional de Campina Grande/PB:

a) Cumprimento do ordenamento jurídico (em especial, o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal) no que tange às divulgações institucionais municipais (referentes à publicidade de atos, programas, obras, serviços, campanhas e eventos de órgãos públicos), de maneira que sejam realizadas sem viés de pessoalidade, evitando-se a indevida promoção de imagem pessoal de agentes públicos que atuem nas esferas municipal (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, servidores municipais, entre outros), estadual ou federal (Governador, Vice-governador, Secretários Estaduais, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, servidores

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 21/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
 e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

estaduais e federais, entre outros), como também de terceiros (por exemplo, familiares/amigos de agentes públicos ou outros particulares que busquem irregular promoção pessoal às custas do poder público);

b) Implementação de medidas que excluam/retirem do ar publicações/divulgações já efetivadas que, direta ou indiretamente, ensejem indevida promoção pessoal das pessoas mencionadas no item anterior, realizadas em redes sociais do município e de agentes públicos municipais, em *sites* oficiais, em outros canais oficiais do município, como também em veículos de comunicação particulares (canais de televisão, internet, revistas etc.);

c) No prazo de 15 (quinze) dias, encaminhamento, a este órgão ministerial, de informações sobre as providências adotadas.

2) À senhora Tâmelá Fama, Secretária de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande/PB:

a) No âmbito da referida secretaria, implementação, no que for cabível, da providência direcionada ao Prefeito Municipal, disposta no item “1”, “a”, desta recomendação;

b) Exclusão/retirada do ar de publicações/divulgações já efetivadas que, direta ou indiretamente, ensejem sua indevida promoção pessoal, realizadas em suas redes sociais particulares e/ou da respectiva secretaria;

c) No prazo de 15 (quinze) dias, encaminhamento, a este órgão ministerial, de informações sobre as providências adotadas.” (ID 2025/0002649754)

Em resposta, foi informado o atendimento dos termos expostos no referido documento. Nesse sentido:

Dando cumprimento imediato às diretrizes traçadas por essa douta Promotoria de Justiça, informa-se que a Senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico já procedeu à implementação de medidas concretas de saneamento em seus canais de comunicação.

De forma específica e em atendimento ao item 2, alínea “b” da Recomendação, foram devidamente excluídas postagens e menções nominais que pudessem, sob uma ótica mais rigorosa, tangenciar a linha da personalidade em seu perfil particular na rede social *Instagram*. [...].

Ademais, no âmbito da própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico, foi determinada uma revisão criteriosa de todo o material informativo e das publicações nos canais oficiais, visando adequá-los integralmente ao comando do § 1º do artigo 37 da Carta Magna. (ID 2025/0002741834)

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 21/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

Com efeito, considerando que a recomendação foi prontamente atendida, cessando eventuais irregularidades, não há necessidade de que o *Parquet* continue acompanhando o caso.

Ademais, os elementos de informação constantes no caderno não são suficientes para apontar evidente dolo específico de promoção pessoal, a ensejar responsabilização por improbidade administrativa. Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, todos os atos de improbidade administrativa contidos na Lei nº 8.429/92 passaram a se condicionar à comprovação do dolo e da má-fé por parte do agente público, não bastando somente a mera irregularidade ou ilegalidade da conduta. Nessa direção:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. SERVIÇOS JURÍDICOS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pelo Ministério Público contra sentença que julgou improcedente ação civil pública por ato de improbidade administrativa. O Parquet questionou a contratação direta, sem licitação, de serviços jurídicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, alegando irregularidade no procedimento e prejuízo ao erário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se houve irregularidade na contratação direta de serviços jurídicos sem licitação, conforme alegado pelo Ministério Público; e (ii) se a ausência de dolo específico dos agentes públicos impede a configuração de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/1992, após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A contratação direta de serviços jurídicos pode ser realizada nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993, desde que sejam demonstrados a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado. 4. As alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa exigem a comprovação de dolo específico para a tipificação dos atos de improbidade, não bastando a mera irregularidade ou ilegalidade da conduta. 5. Ausente prova de que os agentes públicos agiram com dolo específico ou má-fé, não há configuração de ato de improbidade administrativa. 6. A contratação dos serviços jurídicos, ainda que sem licitação, foi justificada pela notória especialização do escritório contratado, conforme a documentação apresentada nos autos. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Apelação conhecida e não provida. Tese de julgamento: A ausência de dolo específico e de má-fé por parte dos agentes públicos impede a configuração de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/1992, após as alterações da Lei n. 14.230/2021 [...]. (TJ-GO 52619113520178090029, Relator.: FERNANDO RIBEIRO MONTEFUSCO - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/09/2024, Destaquei, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/2761912282>>.)

Desse modo, verifica-se que não há justa causa para o seguimento do presente caderno, sendo imperioso seu arquivamento.

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 21/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, **promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.**

Tendo em vista a origem anônima da narrativa inicial, notifique-se o noticiante através de edital, cientificando-o da decisão de arquivamento e informando-o sobre o cabimento de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB, a ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça (art. 21, § 5º e § 7º, primeira parte, da Resolução CPJ nº 04/2013).

Havendo interposição de recurso, faça-se conclusão dos autos para análise de possível retratação.

Não havendo recurso, comunique-se o arquivamento deste PA ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa do caderno para homologação (art. 21, § 8º c/c § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013).

Campina Grande/PB, data eletrônica.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA -

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 21/04/2026





Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras
Rua Antônio Vaz de Oliveira, s/nº – Conjunto Major Augusto Bezerra
Cep: 58.220-000 – Bananeiras/PB
Telefone (83) 99194-6717

Procedimento Administrativo nº 059.2025.002488

NOTIFICAÇÃO Nº 561/1º PJ - BANANEIRAS/2025

O representante do Ministério Público, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bananeiras/PB, Dr. ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES, no uso de suas atribuições institucionais e legais,

NOTIFICA

a senhora **LUCIANA DA SILVA BRITO**, residente no Sítio Angelim, zona rural do Município de Belém/PB, para dar-lhe ciência do arquivamento do **Inquérito Policial nº 0800045-46.2025.8.15.0601**, que se encontrava em tramitação nesta Promotoria de Justiça, **conforme Promoção de Arquivamento em anexo**, podendo a vítima ou seus representantes legais manifestarem seu inconformismo sobre o arquivamento a esta Unidade Ministerial, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da respectiva ciência, onde o procedimento será submetido à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça de Bananeiras/PB
Datado e assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por: ERIK ALVES em 03/01/2026

Assinado eletronicamente por: JOAO SILVA em 25/02/2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 059.2025.002488
Documento 2025/0002719129 criado em 16/12/2025 às 21:01
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/993149cc3712d3c4968f7318565cf174>



Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 059.2025.002488
Documento 2026/0000399170 criado em 25/02/2026 às 07:57
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/20b57cd1f9232b17731c6a965655cb97>





UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - (PNCP Nº 022/2026)**

(Processo Administrativo n.º 001.2026.035418)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 07/05/2026.

Período de recebimento das propostas: início do dia 04/05/2026 até o dia 07/05/2026.

E-mail para esclarecimentos: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para locação de veículo do tipo automóvel sedan executivo com motorista, por diárias, com combustível para atender as demandas institucionais do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos deslocamentos em Brasília, Distrito Federal.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte item:



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ITEM	Diárias /Ano	DESCRIÇÃO
1	60	DO VEÍCULO → Automóvel sedan executivo, com 04 (quatro) portas; → Pintura: preferencialmente na cor preta, no padrão original de fábrica/linha de produção; → Capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros c/ o motorista; → Motorização: 2.0, com no mínimo 175 cavalos de potência; → Combustível: gasolina/etanol (bicomcombustível) → Direção: Eletroassistida → Transmissão: automática CVT (transmissão continuamente variável), de no mínimo 10 (dez) velocidades; → Freios dianteiros/traseiros com sistema ABS (sistema antibloqueio de freios); → Sistema de Segurança com no mínimo 7 (sete) Airbags; → Cintos de segurança: Assentos dianteiros retráteis de 3 pontos e, no mínimo, retráteis de 3 pontos nos assentos traseiros laterais; → Comando elétrico de portas, vidros e espelhos; → Vidros, com película protetora conforme Resoluções: 254/2007 e 86/2011 do CONTRAN; → Luz de leitura dianteira; → Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total; → Condicionador de ar de fábrica; → Tomada dianteira com saída de 12v ou 24v; → Jogo de tapetes; → Tanque de combustível: mínimo de 50 l (cinquenta litros); → Capacidade do porta malas: mínimo de 470 l (quatrocentos e setenta litros); → Distância entre eixos: mínimo de 2.700 mm; → Altura: 1.455mm → Comprimento: 4.630 mm → Com até 03 (três) anos de fabricação e com no máximo 30.000 km (trinta mil quilômetros rodados); → Emplacamento: veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente; DO MOTORISTA: → Carteira Nacional de Habilitação: mínimo categoria B; → Um ano de experiência em atendimento a executivos;



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

		→ Experiência na utilização de ferramentas (aplicativos) de GPS nos deslocamentos; → Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual; → Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal; → Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Estadual; → Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.
Unidade de Medida e Quantitativo Estimados		
Unidade de Medida		Diária p/ 10h (dez horas)
Franquia de Quilometragem		100 km (cem quilômetros)
Estimativa Consumo 12 (doze) meses		60 (sessenta) diárias

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do proposta mesmo grupo econômico; e



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. conter vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

5.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

vigente na data prevista para apreciação das propostas;

5.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal,(Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

5.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

5.3.4. prova de regularidade com a:

5.3.4.1. Fazenda Estadual; e

5.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

5.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011; e

5.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativas.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a proposta de preços:

5.4.1.1. Documentação como catálogos e/ou folders em versão digitalizada que detalham as especificações técnicas; e

5.4.2. Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o Ministério Público da Paraíba possa valer-se para manter contato com a empresa



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

declarante.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

6.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

6.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;

7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

**UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.1.2. ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014;

9.1.3. ANEXO III - Minuta do contrato.

João Pessoa, 30 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

José Edson dos Santos Almeida

Divisão de Contratos e Contratação Direta

Agente de Contratação

(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

UNIDADE DEMANDANTE: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA / ASSESSORIA MILITAR MPPB / CERIMONIAL DO MPPB

Equipe técnica:

Flávio Henrique Lucena - Chefe de Dep. Transportes e Veículos
Marcus Vinícius Ferreira Cesário - Diretor Administrativo

João Pessoa/PB, Rua Treze de Maio, 663, Anexo IV, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-072 (83) 2107 - 6000 / E-mail: dtve@mppb.mp.br

LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR DIÁRIAS, EM BRASÍLIA/DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Órgão/Entidade Contratante	Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB
Setor Requisitante	Departamento de Transportes e Veículos - DTVE
Nº Processo Administrativo	001.2026.035418
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo sedan executivo com motorista, combustível, franquias de 100km, por diárias, sob demanda, para atendimento do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, em Brasília - DF
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário (diária)
Natureza do Serviço	Serviço Comum, de natureza não continuada (serviço sob demanda por diárias), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

Modalidade de Licitação	Dispensa Eletrônica
Critério de Julgamento	Menor Preço (por diária)

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço se justifica pela necessidade de proporcionar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba um transporte seguro e eficiente em Brasília, Distrito Federal, visando garantir meios para que ele possa desenvolver suas funções institucionais e o cumprimento de sua agenda, englobando o receptivo no aeroporto local e os deslocamentos para compromissos agendados na Capital Federal;

2.2. O Ministério Público do Estado da Paraíba dispõe para atender ao Procurador-Geral de Justiça no cumprimento de agenda oficial de competência e atribuições do seu cargo, veículos oficiais, condutores, segurança institucional, verbas indenizatórias e afins para deslocamento diante dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado da Paraíba, bem como aos Estados limítrofes. Porém, Esse aparato demanda um suporte complexo e de custo expressivo, como a contratação de motoristas, pagamentos de diárias ao efetivo empregado (motoristas, ajudante de ordens, segurança), gastos com combustíveis, dentre outros, além do custo operacional administrativo envolvido para toda a logística de transporte na instituição, permitindo assim que a equipe de apoio acompanhe as autoridades em seus deslocamentos de forma segura e eficiente.

2.3. Além dos deslocamentos institucionais realizados dentro do Estado da Paraíba, estão crescentes as demandas institucionais inerentes ao cargo de Procurador-Geral de Justiça a serem cumpridas em agendas oficiais em Brasília/DF, onde estão instaladas as altas cortes do país, tais como o Poder Legislativo, Poder Executivo, Conselho Nacional do Ministério Público e outros, por onde circulam outros chefes de diversos poderes da federação brasileira, que em decorrência da atribuição funcional do cargo, têm a necessidade de alinharem assuntos constitucionais de ordem da sociedade.

2.4. Outrossim, a Assessoria Militar do MPPB manifesta-se pela

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

necessidade da contratação em questão por entender que a utilização de táxi ou aplicativos semelhantes não é recomendada ao Procurador-Geral de Justiça, seja para a manutenção da sua integridade física ou em razão da sua exposição pública. Isso porque, táxi e aplicativos semelhantes não permitem o controle e conhecimento prévio da idoneidade e situação documental dos condutores (antecedentes criminais e CNH), bem como situações de licenciamento e manutenção dos veículos utilizados, que em caso de envolvimento em acidentes de trânsito ou atos de fiscalização, possam trazer algum prejuízo a figura da autoridade ou até mesmo da instituição que ele representa.

2.5. Dessa forma, buscando manter o nível de atendimento ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, principalmente no que concerne a sua segurança, quando da necessidade institucional de sua presença em Brasília/DF, bem como visando um apoio logístico, com redução de gastos, a presente contratação demonstra ser a mais viável para o atendimento do representante do Ministério Público em agendas oficiais na Capital Federal.

2.6. A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Transportes e Veículos não dispõe de recursos humanos para o atendimento desta demanda, somado ao fato da questão geográfica, inviabilizando a operacionalização da prestação de serviço em tela. Logo, entre as alternativas tratadas apontamos a terceirização como a opção economicamente mais vantajosa e juridicamente adequada.

2.7. A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial: Art. 6º, XXIII e Art. 40.

2.8. Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a viabilidade e a relação custo-benefício neste procedimento licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Trata-se de locação de veículo do tipo automóvel sedan executivo com motorista, por diárias, com combustível para atender as demandas institucionais do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos deslocamentos em Brasília, Distrito Federal, conforme as especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificações / Exigências Mínimas
------	------------	-------------------------------------

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

	e Diárias / Ano	Código CATSER: 25089
1	60	DO VEÍCULO → Automóvel sedan executivo, com 04 (quatro) portas; → Pintura: preferencialmente na cor preta, no padrão original de fábrica/linha de produção; → Capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros c/ o motorista; → Motorização: 2.0, com no mínimo 175 cavalos de potência; → Combustível: gasolina/etanol (bicomcombustível) → Direção: Eletroassistida → Transmissão: automática CVT (transmissão continuamente variável), de no mínimo 10 (dez) velocidades; → Freios dianteiros/traseiros com sistema ABS (sistema antibloqueio de freios); → Sistema de Segurança com no mínimo 7 (sete) Airbags; → Cintos de segurança: Assentos dianteiros retráteis de 3 pontos e, no mínimo, retráteis de 3 pontos nos assentos traseiros laterais; → Comando elétrico de portas, vidros e espelhos; → Vidros, com película protetora conforme Resoluções: 254/2007 e 86/2011 do CONTRAN; → Luz de leitura dianteira; → Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total; → Condicionador de ar de fábrica; → Tomada dianteira com saída de 12v ou 24v; → Jogo de tapetes; → Tanque de combustível: mínimo de 50 l (cinquenta litros); → Capacidade do porta malas: mínimo de 470 l (quatrocentos e setenta litros); → Distância entre eixos: mínimo de 2.700 mm; → Altura: 1.455mm → Comprimento: 4.630 mm → Com até 03 (três) anos de fabricação e com no máximo 30.000 km (trinta mil quilômetros rodados); → Emplacamento: veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente; DO MOTORISTA: → Carteira Nacional de Habilitação: mínimo categoria B;

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

	→ Um ano de experiência em atendimento a executivos; → Experiência na utilização de ferramentas (aplicativos) de GPS nos deslocamentos; → Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual; → Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal; → Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Justiça Estadual; → Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.
VALOR DIÁRIA: R\$ 907,00 (novecentos e sete reais)	
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais)	

Unidade de Medida e Quantitativo Estimados	
Unidade de Medida	Diária p/ 10h (dez horas)
Franquia de Quilometragem	100 km (cem quilômetros)
Estimativa Consumo 12 (doze) meses	60 (sessenta) diárias

3.2. O objeto deste procedimento não se enquadra na definição de serviços de luxo, conforme Art. 20, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação complementar.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Do Modelo de Execução do Objeto:

4.1.1. Prazo de Início do serviço: A partir da assinatura do contrato;

4.1.2. Condições da prestação do serviço: O serviço de transporte será realizado, sob demanda do CONTRATANTE e deverá observar as seguintes condições:

4.1.2.1. Os deslocamentos ocorrerão na cidade de Brasília, no

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

Distrito Federal;

4.1.2.2. Os serviços serão prestados na modalidade de diária, com jornada de 10 (dez) horas e com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos;

4.1.2.3. Caso a utilização dos serviços não ultrapasse 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária;

4.1.2.4. Caso a utilização dos serviços se tratar de deslocamento entre o aeroporto/hotel ou hotel/aeroporto, será devido, no máximo, o valor conforme a seguinte fórmula:

$$“(Valor da Diária \times 0,2)”;$$

4.1.2.5. Caso a utilização dos serviços ultrapasse as 10 (dez) horas contratadas, será indenizada esta diferença, conforme a seguinte fórmula:

$$“(Valor da Diária / 10 horas) \times 2”;$$

4.1.2.6. Caso a utilização dos serviços ultrapasse os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será indenizada a diferença, conforme a seguinte fórmula:

$$“(Valor da Diária / 100 km) \times 1,5”;$$

4.1.2.7. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.1.2.8. Os serviços deverão ser prestados com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

4.1.2.9. As solicitações de deslocamentos serão efetuadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo delas constar o horário e local do passageiro que será transportado;

4.1.2.10. Os veículos deverão estar disponíveis com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário solicitado, conforme constará na solicitação dos serviços;

4.1.2.11. Quanto ao estacionamento, será pago, de forma adicional conforme comprovação, o valor de até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referente a 2 horas no estacionamento A premium (coberto), conforme tabela do site do aeroporto de Brasília (

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

<https://bsb.aero/passageiros/estacionamento>);

4.1.2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trânsito, quando for comprovada a culpa do seu colaborador, bem como todo e qualquer dano que seu colaborador causar a terceiro ou ao CONTRATANTE, arcando com os valores correspondentes a consertos, franquias ou indenizações complementares necessárias;

4.1.2.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante, quando da assinatura do contrato, visando tratar de assuntos pertinentes à execução da avença durante sua duração;

4.1.2.14. Todos os gastos com combustíveis, pedágios e taxas de estacionamento, durante a utilização dos veículos, serão ônus exclusivos da CONTRATADA;

4.1.2.15. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

4.1.2.16. A CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas com transporte executada pelo CONTRATANTE caso ocorram falhas na execução do presente contrato;

4.1.2.17. A CONTRATADA deverá confeccionar diário de bordo diário, a fim de auxiliar o controle da execução dos serviços prestados;

4.2. Quanto aos motoristas, deverão, obrigatoriamente, observar o que segue:

4.2.1. Dispor de um smartphone, com linha telefônica ativa e pacote de dados, para facilitar os contatos;

4.2.2. Possuir crachás de identificação, no qual obrigatoriamente constará nome do empregado(a), foto e razão social da CONTRATADA;

4.2.3. Durante os deslocamentos deverão trajar roupas condizentes com o transporte executivo ou uniforme;

4.2.4. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, motorista que comprometa a execução dos serviços estipulados no contrato, bem como se conduza de modo inconveniente ou incompatível com

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

o seu exercício, assim entendido pelo CONTRATANTE;

4.3. Quanto aos veículos utilizados, deverão, obrigatoriamente, observar o que segue:

4.3.1. Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e possuir, no máximo, 03 (três) anos de utilização e 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados;

4.3.2. Os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:

4.3.3. Danos materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

4.3.4. Danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.4. Dos Direitos e Obrigações do CONTRATANTE:

4.4.1. Dos direitos: Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o serviço valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

4.4.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;

4.4.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;

4.4.2.3. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.4.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

4.4.3.1. prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital;

4.4.3.2. cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

4.4.3.3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

manutenção dessas condições;

4.4.3.4. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo trocas de pneus;

4.4.3.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais e outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados, decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.4.3.6. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.4.3.7. permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

4.4.3.8. responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;

4.4.3.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

4.4.3.10. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.4.3.11. apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;

4.4.3.12. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

4.4.3.13. designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados no(s) veículo(s) que faz(em) parte do contrato. O nome desse funcionário deverá ser informado ao Departamento de Transportes e Veículos do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Paraíba, e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por e-mail (dtve@mppb.mp.br), de imediato, ao referido Departamento;

4.4.3.14. cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

4.4.3.15. enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, planilha de controle com os deslocamentos para a conferência do CONTRATANTE, e, após sua aprovação, emitir nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s);

4.4.3.16. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE, após resultado de procedimento administrativo, autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3 Da Documentação e Especificações Técnicas

4.3.1. Comprovação das Especificações: A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a proposta de preços, documentação como catálogos e/ou folders em versão digitalizada que detalham as especificações técnicas;

4.3.2. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

4.3.3. Constituem as condições de manutenção e assistência técnica:

- A. Manter central de atendimento, visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional, celular e e-mail;
- B. Indicar um preposto para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários; atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; comunicação de eventuais necessidades operacionais, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato. Esse

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente andamento dos serviços;

- C. Prazo de Substituição/Refazimento: Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito, revisões preventivas ou fatos supervenientes, durante os deslocamentos, a CONTRATADA será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação do CONTRATANTE em até 01 (uma) hora.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Em conformidade com o Art. 40, V, Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido no edital e no contrato servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual. Caso necessário, serão solicitadas correções por eventuais falhas ou irregularidades na execução ou entrega do objeto.

5.2. A Diretoria Administrativa/Departamento de Transportes e Veículos indicam os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo respectivamente:

Gestor: Marcos Vinícius Ferreira Cesário - Técnico Ministerial/Diretor Administrativo.

Fiscal Titular: Assessoria Militar e/ou Assessoria de Cerimonial do MPPB

5.3. A fiscalização do Contrato deverá ocorrer através de emissão dos documentos:

5.3.1. Ordem de Serviço

5.3.2. Folha de Bordo, contendo datas, horários de início/término, itinerário e quilometragens inicial/final, a ser assinada pelo usuário e/ou fiscal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição: A medição será realizada mensalmente com base no total de diárias e quilômetros excedentes efetivamente utilizados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Documentos para pagamento: Nota Fiscal ou Fatura,

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

acompanhada do relatório mensal de utilização (ordem de serviço, folha de bordo e *vouchers*).

6.3. Condições: O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (Art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

- I. Em cumprimento ao Art. 121, § 3º da Lei 14.133/2021, teremos a métrica para pagamento mensal baseada em qualidade na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo. Podendo ser aplicada a glosa (IMR) através da redução do pagamento por serviço não entregue com a qualidade mínima:

Indicador	Critério	Glosa (Desconto)
Pontualidade	Presença com 30 (trinta) minutos de antecedência	2% por ocorrência
Qualidade do Veículo	Limpeza, conservação e especificações técnicas	1% por ocorrência
Conduta do Motorista	Urbanidade, traje e identificação	1,5% por ocorrência
Suporte Tecnológico	Uso do GPS e comunicação ativa	1% por ocorrência
Gestão de Incidentes	Tempo de substituição em caso de pane/avaria	2,5% por ocorrência
Documentação	Preenchimento do Diário/Folha de Bordo	2% por ocorrência
Obrigações Mensais	Entrega de planilhas e regularidade fiscal	2,5% por ocorrência

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

Zelo	Omissão na realização da vistoria do veículo	3% por ocorrência
------	--	-------------------

8. MATRIZ DE RISCOS ESTRUTURADA

8.1 Esta matriz define a repartição objetiva de responsabilidades entre a Administração (MPPB) e a Contratada, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Risco Identificado	Impacto	Responsável	Medida de Mitigação / Ação Preventiva
Passivos Trabalhistas/Previdenciários	Alto	Contratada	Fiscalização mensal rigorosa de guias de recolhimento antes do pagamento da fatura.
Acidentes (por culpa do condutor)	Alto	Contratada	Responsabilidade integral pelo reparo ou pagamento de franquia de seguro, além das despesas com terceiros e a Contratante.
Multas de Trânsito (Infrações cometidas em serviço)	Baixo	Contratada	Pagamento obrigatório pela empresa, com previsão de desconto em fatura por inadimplência.
Interrupção de Serviços (Greve ou faltas em massa)	Médio	Contratada	Manutenção de cadastro de reserva e plano de substituição em até 2h (duas horas).
Danos a Terceiros (Materiais ou Pessoais)	Alto	Contratada	Seguro de responsabilidade civil e exigência de condutores com curso de Direção Defensiva.
Peneira por Mau Uso (Falta de verificação de níveis)	Alta	Contratada	Obrigatoriedade de preenchimento do Checklist de Vistoria Diária antes de cada jornada.
Alteração na Alíquota de Impostos	Médio	Administração	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação vigente.

8.2 A glosa do IMR (natureza contratual e compensatória) e a sanção administrativa (natureza punitiva) não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

9. DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sanções estabelecidas no edital, acrescidas das seguintes cláusulas específicas ao objeto:

10.2. Na forma do artigo 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de:

a. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio, por cada fração de 30 (trinta) minutos em que, sem justa causa, deixar de comparecer a agendamento feito dentro do prazo, até o máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

b. Decorridos os 180 minutos, aplica-se a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal médio do contrato.

c. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio do contrato, por cada 01 (uma) hora em que, sem justa causa, deixar de substituir veículo avariado/acidentado, após devidamente notificada, até o máximo de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

d. Decorridas as 20 horas sem adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, aplica-se a multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor médio mensal do contrato.

e. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor mensal médio do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante, até cessar a inadimplência;

f. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução/refazimento do serviço, calculada sobre o valor mensal médio do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

11.1. A prova de capacidade técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de mesma natureza e complexidade aos do objeto desta licitação.

11.2. Requisitos de Validade dos Atestados: Os documentos deverão conter obrigatoriamente:

- Identificação do órgão ou empresa emitente (nome, endereço e telefone de contato);
- Descrição detalhada do objeto e das quantidades executadas;
- Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem restrições na qualidade ou nas condições comerciais.

11.3. Diligências: O Ministério Público da Paraíba reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar cópias de contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

12. EQUIPE RESPONSÁVEL

Flávio Henrique Lucena - Chefe de DTVE - matrícula 701.300-1

Marcos Vinícius Ferreira Cesário - Diretor Administrativo - matrícula 701.351-5

João Pessoa, datas e assinaturas eletrônicas.

Flávio Henrique Lucena

Chefe de Departamento de Transportes e Veículos

Marcos Vinícius Ferreira Cesário

Diretor Administrativo

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF



ANEXO II**Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 241/2021 e Lei Estadual nº 10.272/2014.**

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na _____ (Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO NºXXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA-PGJ E A FIRMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO,
NA FORMA ABAIXO:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ sob nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, nesta avença utilizando também recursos do FUNDO ESPECIAL DE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, CNPJ: 17.456.796/0001-94, representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF n. ***.006.864-**, de um lado, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx aqui denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu Titular, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, considerando a **CONTRATADA** ter sido vencedora da dispensa licitação objeto **Nº xxx/2026** constante do **Processo nº 001.2026.035418**, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço em locação de Veículos, com condutor – motorista -, na cidade de Brasília/DF, por demanda utilizada, conforme quantitativos do Termo de Referência que é parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição o ato convocatório, o termo de referência e a proposta da **contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação, **Nº xxx/2026**, Processo Administrativo n.º **001.2026.035418**, realizada com base na Lei nº 14.133/21, tendo como regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- 1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2 O Aviso de Dispensa;
3. A Proposta do Contratado.
4. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para fazer face a execução do objeto contratado correrá por conta das seguintes classificações:

06101.03.122.5046.4216. 00000000287. 33903900.50000
06902.03.122.5046.4216. 00000000287. 33903900.75900 ou 760000

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor unitário de diária de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de mera estimativa de gastos, considerando contratação por demanda utilizada, o valor máximo estimado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro de gastos, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, veículo, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, observando-se os tributos e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto do presente contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Do Modelo de Execução do Objeto e pagamento:

a) Condições da prestação do serviço: O serviço de transporte será realizado, sob demanda do CONTRATANTE e deverá observar as seguintes condições:

Os deslocamentos ocorrerão na cidade de Brasília, no Distrito Federal;

Os serviços serão prestados na modalidade de diária, com jornada de 10 (dez) horas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos;

Caso a utilização dos serviços não ultrapasse 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária;

Caso a utilização dos serviços se tratar de deslocamento entre o aeroporto/hotel ou hotel/aeroporto, será devido, no máximo, o valor conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária x 0,2)”;

Caso a utilização dos serviços ultrapasse as 10 (dez) horas contratadas, será indenizada esta diferença, conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária / 10 horas) x 2”;

Caso a utilização dos serviços ultrapasse os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será indenizada a diferença, conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária / 100 km) x 1,5”;

b) Quanto ao estacionamento, será pago, de forma adicional conforme comprovação, o valor de até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referente a 2 horas no estacionamento A premium (coberto), conforme tabela do site do aeroporto de Brasília (<https://bsb.aero/passageiros/estacionamento>);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal n. 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Superior do MPPB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com a Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com a lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, veículo, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a área econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base no índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, ou na sua impossibilidade, na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços neste licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

PARÁGRAFO SEXTO - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As revisões serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do pedido.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da revisão, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

PARÁGRAFO NONO - Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reequilíbrio, se for o caso;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Medição: A medição será realizada mensalmente com base no total de diárias e quilômetros excedentes efetivamente utilizados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Documentos para pagamento: Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório mensal de utilização (ordem de serviço, folha de bordo e *vouchers*).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condições: O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (Art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento na forma estabelecida, desde que a contratada não tenha contribuído ou provocado de alguma forma, serão devidos encargos moratórios pela contratante em favor da contratada no percentual de 2% correspondente a multa, acrescido de 1% de juros ao mês.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES

O Ministério Público efetuará a retenção, se for o caso, dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela contratada relativos a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **contratada, em especial, motorista da prestação dos serviços**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **contratante**, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quem der causa à inexecução parcial do contrato, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, der causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, quando solicitado, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será submetido, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e daquelas previstas em específicas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do artigo 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de:

- a. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio, por cada fração de 30 (trinta) minutos em que, sem justa causa, deixar de comparecer a agendamento feito dentro do prazo, até o máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
- b. Decorridos os 180 minutos, aplica-se a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal médio do contrato.
- c. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio do contrato, por cada 01 (uma) hora em que, sem justa causa, deixar de substituir veículo avariado/acidentado, após devidamente notificada, até o máximo de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
- d. Decorridas as 20 horas sem adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, aplica-se a multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor médio mensal do contrato.
- e. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor mensal médio do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante, até cessar a inadimplência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

f. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução/refazimento do serviço, calculada sobre o valor mensal médio do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

g. Impedimento de licitar e contratar; e,

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; e, as sanções serão obrigatoriamente registradas no SIREF, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

PARÁGRAFO SEXTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não recolher a multa será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

PARÁGRAFO OITAVO - Da aplicação das sanções definidas referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Geral de Justiça que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba ou encaminhados através do e-mail diadm@mppb.mp.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos no Capítulo VIII, artigos 137 e seguintes da lei nº 14.133/21.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato, dentre outras obrigações pertinentes, bem como obrigações prevista no Termo de Referência, e ainda:

a. prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Aviso de Contratação;

b. cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

c. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo trocas de pneus;

e. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais e outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados, decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g. permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h. responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;

i. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

j. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l. apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;

m. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

n. designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados no(s) veículo(s) que faz(em) parte do contrato. O nome desse funcionário deverá ser informado ao Departamento de Transportes e Veículos do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Paraíba, e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por e-mail (dtve@mppb.mp.br), de imediato, ao referido Departamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

o. cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

p. enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, planilha de controle com os deslocamentos para a conferência do CONTRATANTE, e, após sua aprovação, emitir nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s);

q. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE, após resultado de procedimento administrativo, autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

r. Manter central de atendimento, visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional, celular e e-mail;

s. Indicar um preposto para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários; atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; comunicação de eventuais necessidades operacionais, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente andamento dos serviços;

t. Prazo de Substituição/Refazimento: Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito, revisões preventivas ou fatos supervenientes, durante os deslocamentos, a CONTRATADA será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação do CONTRATANTE em até 01 (uma) hora.

u. Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e possuir, no máximo, 03 (três) anos de utilização e 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados, e ainda:

1. Os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:
2. Danos materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
3. Danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trânsito, quando for comprovada a culpa do seu colaborador, bem como todo e qualquer dano que seu colaborador causar a terceiro ou ao CONTRATANTE, arcando com os valores correspondentes a consertos, franquias ou indenizações complementares necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;

1. Fiscalizar a execução do presente contrato;
2. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de obrigações e segurança previstas na legislação de trânsito para a qualificação do motorista, bem como norma de segurança do Ministério Público para transporte de membros e servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do veículo e condutor não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho e normas legais aplicáveis, o Ministério Público poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Ministério Público, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N. 14.133/21, especificamente no Capítulo VII, art. 124 e seguintes, desde que ocorra motivo justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25%, nos termos fixado pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando corridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada faculta a contratante o exercício do direito de supressões superior ao limite estabelecido na legislação, considerando contrato por demanda consumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADITAMENTOS

Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR CONTRATUAL

O Gestor contratual será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, indicando o fiscal administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de execução será realizada pelo Departamento de Transportes e Veículos da contratante, devendo observar o cumprimento das exigências determinadas. A fiscalização do Contrato deverá ocorrer através de emissão dos documentos:

1. Ordem de Serviço
2. Folha de Bordo, contendo datas, horários de início/término, itinerário e quilometragens



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

inicial/final, a ser assinada pelo usuário e/ou fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **contratante**, inclusive com a apresentação da documentação que lhe for solicitada, em especial, referente ao motorista condutor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização da **contratante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências próximas e remotas.

PARÁGRAFO QUARTO - O **contratante** responsabilizará a **contratada** por prejuízos sofridos por omissão dos deveres na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, conforme legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

PARÁGRAFO QUINTO - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, ____ de _____ de 2026.

**LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA-PGJ
ÓRGÃO CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 - (PNCP Nº 023/2026)

(Processo Administrativo n.º 001.2026.037281)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 07/05/2026.

Período de recebimento das propostas: início do dia 04/05/2026 até o dia 07/05/2026.

E-mail para esclarecimentos: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de cartilhas e revistas em quadrinhos, que serão distribuídos durante campanha de execução do Projeto TODOS POR NÓS, realizada pelo Ministério Público da Paraíba.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte **item**:



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	Produto: Revista em Quadrinhos "Turma D'AGente". • Quantidade: 1.000 unidades. • Formato/Tamanho: A4 (210 x 297 mm). • Páginas: 24 páginas. • Cores: Impressão colorida (4x4 cores). • Papel Miolo: Ofset 63g. • Papel Capa: Couche Brilho 115g. • Acabamento: Conforme padrão para revistas em quadrinhos.	Unidades	1.000

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
- h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. conter vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

5.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para apreciação das propostas;

5.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

5.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

5.3.4. prova de regularidade com a:

5.3.4.1. Fazenda Estadual; e

5.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

5.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011.

5.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativas.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

6.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

6.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

8.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

9.1.1. ANEXO I - Termo de Referência; e

9.1.2. ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014.

João Pessoa, 30 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CAO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
caopinfancia@mppb.mp.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção e impressão de material educativo (revista em quadrinhos) destinado ao Projeto "Todos Por Nós" do Ministério Público da Paraíba.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa atender às ações de enfrentamento e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. O material será utilizado em capacitações de Promotores de Justiça, conselheiros, professores e pais, com evento de lançamento programado para o dia **18 de maio de 2025**.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme a demanda original e a necessidade de manutenção da legibilidade dos diálogos (balões), as especificações são:

- **Produto:** Revista em Quadrinhos "Turma D'AGente".
- **Quantidade:** 1.000 unidades.
- **Formato/Tamanho:** A4 (210 x 297 mm).
- **Páginas:** 24 páginas.
- **Cores:** Impressão colorida (4x4 cores).
- **Papel Miolo:** Offset 63g.
- **Papel Capa:** Couche Brilho 115g.
- **Acabamento:** Conforme padrão para revistas em quadrinhos



4 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado da contratação será realizado pelo Departamento de Serviços Gerais, por meio de orçamentos em empresas especializadas em serviços gráficos, devendo-se optar pelo menor valor.

5 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será fornecido pelo Departamento de Gestão Orçamentária.

6 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **Amostra (Boneca):** A contratada deverá encaminhar uma amostra para aprovação da Diretoria Administrativa, CAOP e Assessoria de Imprensa no prazo de **05 (cinco) dias** após a Nota de Empenho.
- **Prazo de Entrega Final:** Máximo de 05 (cinco) dias corridos após a aprovação final da amostra.
- **Local de Entrega:** Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público (DMAP/MPPB).

7 – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

O arquivo da arte gráfica (*link*) será fornecido pelo MPPB à empresa selecionada e ele já se encontra nos autos. Ressalta-se a urgência da execução para que o material esteja disponível até o início de maio de 2026, garantindo a viabilidade do evento de encerramento do projeto

João Pessoa, data do registro eletrônico.

FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente



ANEXO II**Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 241/2021 e Lei Estadual nº 10.272/2014.**

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na _____ (Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE